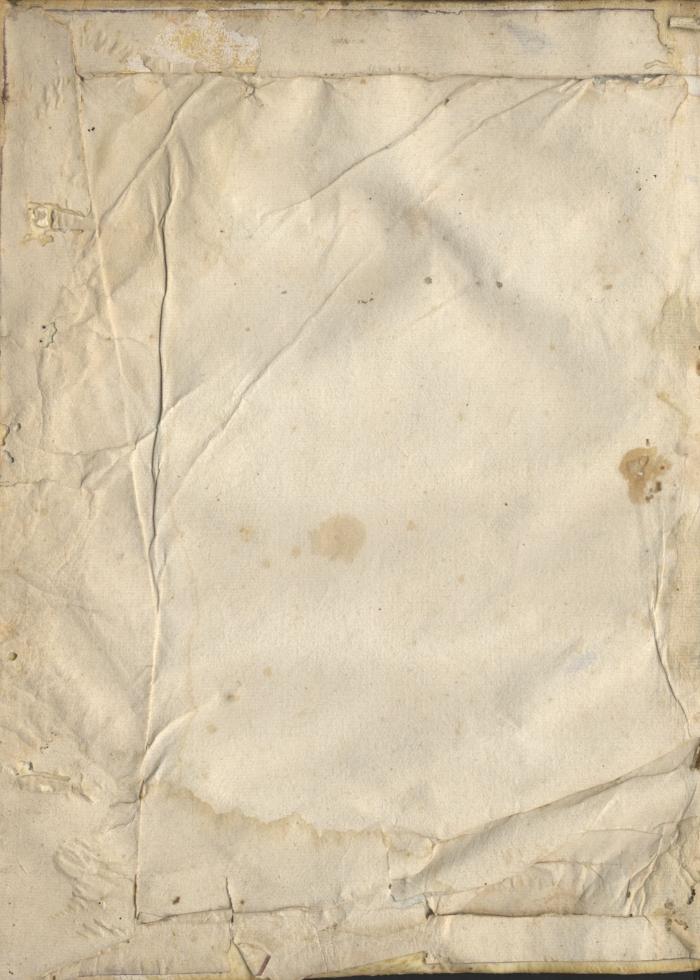
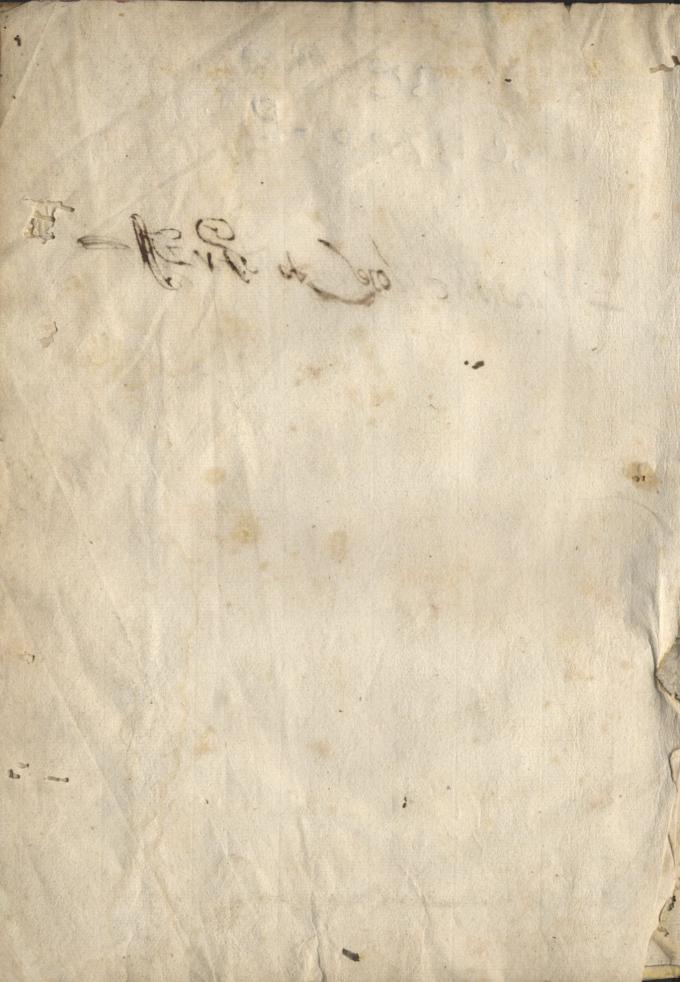
Compromis de ares da Miririe dia Da Lubon



\$8-+0-\$ se 7700-E Animi o close in to Frat



# COMPROMISSO DA MISERICORDIA DE LISBOA





Com todas as licenças necessarias. 12.10.55

#### EM LISBOA.

Por Pedro Craesbeeck. Anno MDCXIX.

AMINERALINA ACI

Count offer as the employment of the 1997 1

EM LISBOA.

RacPedico Cascilencia, Auro M. QXIX.

Mprimase.

O Bispo Inquisidor Geral.

#### LICENC, A DO ORDINARIO:

Podese imprimir este Compromisso aos trinta & hum de laneiro de 619.

Viegas:

#### LICENC, A DO PAC, O:

Ve se possa imprimir este Compromisso, vista a licença do Santo Officio, & do Ordinario. Em Lisboa a cinco de Feuereiro de 619.

Monis.

L. Machado.

OF CENCA DO A DESIGNO

winning M

O. 2. So Inquistles Gines

#### MICENCIA DO OKDINAKIO

Dele imprimir ella Compromissiones rinta de hum do

Dieg sa

#### LICENCA DO PAGO.

Vo fe paffa imprimit esta Campramillo, vista alicardo do Sanso Officio, 82 do Ordinario. Em Lisbon e civeo de Penerciro de 619.

Monis

D. Machelo.



## COMPROMISSO DA MISERICORDIA DE LISBOA

CAP. PRIMEIRO:

Do numero, o qualidades, que bão de ter os Irmãos da Misericordia.

AR A execução das obras de Misericordia, que nesta Irmandade se hão de exercitar em serviço de nossa Senhora, aduogada, & Padroeira desta casa, & de seu benditissimo silho Christo IESV, pay, & remedio de peccadores: he necessario, que haja copia de Irmãos, que com facilidade, & sem

notauel trabalho acudão ás obrigações della, os quaes serão seiscétos: trezentos nobres, & trezentos officiaes, & os vinte letrados, que alem deste numero custuma auer.

 forem falecidos para que assim não possa nunca faltar, nem sobejar o numero de seiscentos, senão por poucos dias, que he menos inconveniente, que o escandalo, que averia de se proverem os lugares dos ausentes, ou impedidos ainda que o sejão por muito tempo sem esta declaração, por-

que sem ella seria o mesmo que riscalos sem o terem merecido.

Os Irmãos, que neste numero ouuerem de ser recebidos, àlem de sere homens de boa consciencia, & sama, tementes a Deos, modestos, charita; tiuos, & humildes, quaes se requerem para seruir a Deos, & a seus pobres com a perfeição deuida hão de ter sete condiçõens, que aqui expressamente se apontão, porque nellas não pòde auer dispensação algua, & todas se hão de verificar na pessoa recebida de maneira, que se algua faltar a aceitação sique nulla, & a tal pessoa seja despedida em qualquer

tempo que se descubrir.

A primeira que seja limpo de sangue sem algua raça de Mouro, ou judeu não somente em sua pessoa, mas tambem em sua molher se for casado, como està determinado, & se pratica, & vsa na Irmandade da Mifericordia por hum acordo da mesa, & junta, q está no liuro primeiro dos acordos a fol.254. feito em 25. de Mayo de 598. & confirmado per outro acordo da mesa, & junta, feito a 8. de sunho de 603. que està no ditto liuro fol.301. A segunda que seja liure de toda a infamia, de feito, & de direito; por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso poderà ter lugar nesta Irmandade, & muito menos poderà ser recebido, & conseruado nella aquelle que for castigado, ou conuencido em juizo de semelhante culpa, ou de outra, que merecer castigo vil. A terceira, que seja de idade conueniente, & sendo solteiro não serà recebido sem ter vinte, & sinquo annos perfeitos de idade. A quarta que não sirua a casa por sellario. A quinta, que tenha tenda se for official, sendo de officio, em que a custume auer, ou que seja mestre de obras, & ja isento de trabalhar por suas mãos; sendo de officio que a não custuma ter. A sexta, que seja de bom entendimento, & saber: por onde não poderà ser recebida pessoa algua, que não souber ler, & escre-A setima, que seja abastado em sazenda de maneira, que possa acudir ao feruico da Irmandade, sem cair em necessidade, & sem sospeita de se approueitar do que correr por suas mãos, & para que todo o acima se guarde muy exactamente, nenhum Irmão serà recebido, senão na forma leguinte.

Querendo algua pessoa entrar nesta Irmandade para seruir a Deos pello

pello modo que nella se custuma fara húa petição por escrito em seu nome, & nella exprimirà tres cousas. Aprimeira serà nomear seu pay & máy, com os auòs d'ambas as partes, & terras donde são naturaes.

A segunda será nomear sua molher se a tiuer com os pais & auòs dam bas as partes, & assim mesmo as terras, em q morarão. A terceira, serà declarar o officio que té, & bairro em que pousa, & no sim sara declaração que quer ser recebido com as condiçõens deste compromisso assi, & da maneira que nelle se contem, & que dá seu consentimento pera ser despedido da Irmandade em caso que pello tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que se dispoem, & assinarà a tal pe

tição pera maior fee & segurança.

Esta petição se receberá em mesa, & vista o Prouedor escolherá os Iramãos que lhe parecer da Irmandade que não sejão da mesa, pessoas de constança, & satisfação para tirarem as informações necessarias, conforme ao que acima sica apontado, & despois das informações tiradas mandara fazer trinta & tres rois das que sicarem apuradas, que repartirá pellos irmãos da mesa, & junta que hão de votar, declarando nelles os lugares que ha vagos, & não se poderão tomar irmãos sem passarem vinte dias pello menos depois dos ditos rois se repartirem, para que com isto tenhão tempo os da mesa, & junta de se informarem com o cuidado, & diligencia que conuem que o sação para que não acerte de entrar na Irmandade quem não tiuer as partes, & calidade que se aponta neste compromisso.

E achando algum dos irmãos da mesa, ou junta que não deue ser recebida algua das pessoas escritas nos ditos rois dara conta ao Prouedor
em segredo do deseito que lhe acha, & sendo elle de calidade que encontre este compromisso o Prouedor não propora a tal pessoa, & constandolhe o contrario do que lhe dizem por informação que de nouo sarà por si
declarara na mesa, & junta o q lhe soi dito, & o que auiriguou em contrario, calando sempre a pessoa, ou pessoas que o aduertirão, para que sobre a
tal informação se vote com mais noticia o que conuem à Irmandade.

E chamandose a junta para se tomar Irmãos irà propondo o Prouedor as pessoas que she parecer como sejão das que estão nos ditos rois, & irsea votando nellas por sauas brancas, & negras para que se não alcáce o que cada hum votou. Acabados os votos se regularão logo pello Prouedor, que aquelle anno seruir, & por algús dos irmãos da junta, dos quaes se escolherà sempre hum que aja sido Prouedor, & auendo na junta mais irmãos que o sos serederà o mais antigo Prouedor, & não os auendo

Compromisso

nomearão os da junta hum dos Irmãos nobres, que nella seruirem, de mo do, que sempre se achem na mesa ao regular dos votos, com o Prouedor hum Irmão da junta, que se assentará entre o Prouedor, & Recebedor das esmolas. & achandose, que as fauas brancas não excedem as duas partes dos votos, não ficara a pessoa de que se trata recebida por irmão, nem se tratará por então mais della, para se euitarem contendas. E auendo outra pessoa de que se aja de tratar, se passará adiante na mesma forma.

Tantò que o Irmão for recebido, se lhe mandarà recado para que venha o dia que parecer á mesa, e nella lhe darà o Prouedor juramento em hús Euangelhos, dizendo clara, e intelligiuelmête aspalauras seguintes.

Por estes Santos Euangelhos em q ponho as mãos, juro de seruir a esta Irmandade, conforme ao Compromisso della: & em particular de acudir a esta casa da Misericordia, todas as vezes que ouuir a campainha com a infignia da Irmandade, ou for chamado da parte do Prouedor, & mesa pa ra seruir a Deos, & a nossa Senhora, & cumprir as obras de Misericordia, na forma, em que por elles me for ordenado, não tendo legitima causa, q segundo Deos, & minha consciencia me excuse: & assi mais juro de votar & dizer aquillo que mais conuem ao seruiço de Deos, & bem da Irmandade, em todas as mesas, juntas, & elleições, sem respeito algum de affeis ção, ou paixão contraria, deixando aos outros irmãos votar liuremente, sem lhes persuadir cousa algua, ou os obrigar a dar voto por pessoa, que lhe nomear para Prouedor, Irmãos da mela, eleitores, & mais cargos delta calidade, & debaixo do mesmo juramento prometo de guardar o segredo deuido em todas as cousas que diante de mimse tratarem, assi em mesa, como em junta, elleição, & qualquer outro acto, que debaixo de segredo se fizer, para seruiço de Deos, & bem da dita Irmandade, & acabado o dito juramento se darà a cada hum dos Irmãos que entrão de nouo, hum compromisso destes impresso.

Se acontecer pedir algua pessoa ser admitida por Irmão, & na junta for excluido, não se tornar à a tomar petição sua aquelle anno na mesa, & se despois em algum dos annos seguintes o tornar a pedir se lhe tomara petição, & se farão as informações outra vez da mesma maneira que se sizerão, se nunca forão seitas, & quando se propuser declarara o Prouedor o anno em que a tal pessoa soi proposta, & excluida, & para que isto se possa fazer com a certeza, que conuem, o Escrivão sará assento em hum liuro particular, que andará sechado, & de que so o Prouedor terà a chave, & nelle declararà como a dita pessoa soi posta em votos, & excluida em tal

anno

anno, mez, & dia: & este assento serà seito pello Escriuão, & assinado pello Prouedor; porem aquelles que pedirão Irmandade, & não chegarão a ser postos em votos, não ficarão em semelhante lébrança, por não ser necessario, & auer nisso inconuenientes de consideração.

Tanto que estiuerem vagos trinta lugares de Irmãos por serem falecidos,o Prouedor que então seruir serà obrigado a fazer elleição delles no seu anno debaixo do juramento que tomou, & quando propuzer à mesa, & junta a pessoa, em que se ouuer de votar, declararà juntamente o lugar

do Irmão falecido, em que entrarà se sair elleito.

E o mesmo serà ò Prouedor obrigado a fazer, tanto que estiueré vagos sinco lugares dos vinte dos letrados, por serem falecidos, ainda que se não tomem outros Irmãos. E estes vinte letrados não poderão ser admetidos senão dos que seruem na casa da supplicação, & nos mais tribunaes desta cidade.

#### CAP. SEGVNDO:

#### Das obrigações dos Irmãos.

Principal obrigação dos Irmãos està em acudiré quando são chas mados, ou com a insignia, ou por particular recado do Prouedor, & mesa, aceitando as occupações que lhe forem dadas com toda a charidade, & humildade Christaã por seruiço de Deos, & da Virgem

nossa Senhora sua may.

Alem desta primeira, & principal obrigação, serão tambem obrigados os Irmãos a se acharem nesta casa da Misericordia sinco veses no anno de necessidade sem poderem vsar de algum genero de dispensação estando na terra. A primeira serà dia da Visitação de nossa Senhora à tarde, pa ra escolherem os elleitores. A segunda serà dia de S. Lourenço à tarde para ellegerem os Definidores, que hão de aconselhar a mesa nos negocios de importancia da Irmandade. A terceira será dia de todos os Santos à tarde, para acompanharem a procisao, com que se vão buscar as ossadas dos que padecérão por justica. A quarta serà por dia de S. Mar tinho pella menhaã ao saimento q se faz por todos os Irmãos defunctos. A quinta serà quinta feira de Endoenças à tarde pera acompanharem a procisaó dos penitentes, que aquelle dia se faz em memoria da Paixão de Christo Redemptor nosso, & visitarem o santo Sepulchro em alguas Igrejas que ficarem em commodidade. CAP. A 3

#### CAP. TERCEIRO:

#### Das cousas porque hão de ser despedidos os Irmãos.

S Irmãos podem ser despedidos da Irmandade por dez causas, & cada hua dellas bastarà para se chegar a este esfeito.

A primeira he serem de tão aspera condição, que mais siruão

de perturbação, que de ajuda na Irmandade.

A segunda he viuerem ou escandalosamente, ou com menos exemplo do que se requere nas pessoas que andão no seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

A terceira he dizerem alguas palauras afrontosas, ou de notauel es; candalo ao outro, estando em acto de Irmandade.

A quarta he serem desobedientes ao Prouedor, & mesa, repugnan

do ao que lhe ordenão sem terem legitima causa, que os escuze.

A quinta he serem castigados, & conuencidos em juizo de algum crime infame de maneira, que fique em discredito da Irmandade continuar

elle no seruiço.

A sexta he, quebrarem o segredo em cousas de importancia seruindo na mesa, & junta, ou sendo elleitores, porque o segredo que se deue guardar em semelhantes materias àlem de ser cousa pertencente a juramento, he hua das cousas mais necessarias ao gouerno da casa da Misericordia, & a liberdade, com que os Irmãos deuem de proceder no votar, & mais cousas occurrentes.

A setima he fazerem parcialidades, & negociaçoens para sy, ou pera outrem no tempo das elleições, porque este defeito perturba notauel; mente a quietação da casa, & a inteireza, com que em semelhantes negocios se deue proceder, àlem da experiencia ter mostrado cutros inconuenientes, que tirão a authoridade da Irmandade, & o credito aos parti-

culares della.

A oitaua he lançarem nos bens deixados a Misericordia, que se vendem em pregão, & em effeito os alcançarem estando seruindo na mesa, porque ainda que nesta particularidade possa não auer injustiças, & enganos, he cousa que pode dar presunção de menos sinceridade, & menoscabar o credito, & reputação da limpeza com que na casa se deue proceder.

A nona, he não quererem dar conta, ou daremna mà, dos gastos, que fizerem em seu officio, tendo cargo de receber, & despender dinheito, porque alem de nunca poderem ter legitima escuza neste particular dão mostras de terem tratado com menos sidelidade a fazenda da Misericordia, & dão occasião para que as pessoas que desejão desencarregar suas consciencias se siem menos do que conuem da charidade, com que os Irmãos da Misericordia custumão a executar semelhantes obras.

A decima he, tratarem casamento para sy, ou pera outrem com as pessoas, que estão recolhidas na casa das donzellas subjeitas à administração delta casa sem ordem expressa da mesa, & terem amizade escandaloza ou com as pessoas, que estão no dito recolhimento, ou com outras que sejão da visita da Misericordia, & o mesmo se entenderà tendo amizade desta casidade com as silhas das visitadas, & com as orsaas, que sorão dotadas no anno, em que seruirão, ou seruire na mesa, porque ainda que se não aja de temer semelhante excesso em pessoas, que se dedicarão ao seruiço de Deos, & de nossa Senhora não he bem que sique sem este remedio hum tão grande escandalo, como este será acontecendo, pois a casa da Misericordia não tem jurisdição para dar outra pena maior, que esta em satisfação do sentimento que deue receber.

E para se euitarem algus inconuenientes, que podem àcontecer quan-

do le chegar a execução le guardarão sete cousas.

A primeira he que quando algum Irmão ouver de ser despedido por ser de aspera condição, & viver com menos exemplo, do que convem ser primeiro admoestado tres vezes em mesa pello Provedor, salvo se o

caso for de tal calidade, que não seja necessaria admoestação.

A segunda he, que auendo algum Irmão de ser despedido por dizer palauras de escandalo a outro em acto de Irmandade se tomarà pri meiro informação pella pessoa, ou pessoas, que o Prouedor, & mesa ordenar, & não se tratarà delle senão depois de ouuida a informação, saluo se

o caso acontecer em presença da mesa, ou do Prouedor.

A terceira he, que auendo algum Irmão de ser despedido por não obe decer ao que o Prouedor & mesa lhe ordenar serà necessario ounir primeiro sua escusa, & tomados os votos, julgarse que a escusa não he de receber sem elle querer aceitar o que se lhe manda, porque se a mesa julgar que a escusa he legitima, ou elle despois da mesa julgar que a causa não he justa se coformar có o que se despedido por ser castigado, ou couécido e A 4. quiedo algus ramão de ser despedido por ser castigado, ou couécido e A 4. quiedo algus ramão de ser despedido por ser castigado, ou couécido e A 4. quiedo algus ramão de ser despedido por ser castigado, ou couécido e A 4. quiedo algus ramão de ser despedido por ser castigado, ou couécido e A 4. quiedo algus ramão de ser despedido por ser castigado, ou couécido e A 4. quiedo algus ramão de ser despedido por ser castigado, ou couécido e a juizo

juizo de algum crime infame bastarà pera se tratar delle o ser noto-A quinta, que auendo algum Irmão de ser rio na cidade. despedido por quebrar o segredo, ou fazer negoceação para sy, ou para outrem no tempo das elleições, o Prouedor debaixo do juramento que tomou quando recebeo o tal cargo será obrigado a inquirir do caso com o Escriuão da casa, & tirar as testemunhas que lhe parecer, com juramento dos santos Euangelhos, & achando que a inquirição tem fundamento para se proceder a diante, a leuarà à mesa, & lida ella se votara por fauas brancas, & pretas para ser logo despedido, & todos os Irmãos da mesa debaixo do juramento que receberão, quando aceitárão sua elleição sicarão tambem obrigados a votarem contra elle porfauas pretas, se a proua for bastante em direito: & com muito maior facilidade se o tal Irmão for infamado de guardar pouco segredo, & negociar votos em outras occasioens, porque então menos proua bastarà para se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita calidade, & por outra via de muitas partes pera o seruiço da casa. A seista, que auendo algum Irmão de ser despedido por lançar, & rematar em pregaó fazenda deixada à Misericordia, ou por se valler do dinheiro da casa, ou por não querer dar conta dos gastos, que se fizerão em seu officio, auendo tido cargo de receber, & despender dinheiro, primeiro se saberà delle se tem algua auças, ou pretenção contra a casa da Misericordia para se escusarem escandalos, & demandas em materia desta calidade, sendo possiuel, & o Prouedor procederà nestes dous casos na mesma forma, em que deue proceder nos outros, que acima ficão apontados. A septima he, que auendo algum Irmão de ser despedido por tratar casamento com algua pessoa da casa do recolhimento, ou pera algua cousa pertencente à decima causa acima apontada, bastarà prouarse contra elle a fama com probabilidade calificada, ainda que se não pròue effeito da tal desordem, porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao bom credito, & reputação da Irmandade a fama como a obra.

Para os Irmãos serem despedidos nos casos acima apontados, não he necessario auer junta, porque bastarà que o saça o Prouedor, & Irmãos da mesa, & ainda que em semelhantes actos he bem praticarense primeiro as resoens que ha por hua parte, & outra, todauia, quando se chegar a votar, os votos correrão em secreto por fauas brancas, & pretas, & pretas lecendo as fauas pretas o Irmão de que se trata será riscado sem ninguem

poder por a isso mais impedimento.

E porque he impossiuel dar regras particulares, que expecifiquem todos os cazos, que podem acontecer,o Prouedor, & mesa terão sempre authoridade para tratarem, & dispedirem qualquer Irmão que cometer excesso extraordinario, & que fique em discredito da Irmandade.

O Irmão que for riscado na forma de que até gora se tratou poderà de pois pedir ser outra vez admitido pello descurso do tempo nas mesas seguintes, porem nunca o serà naquella em que o dispidirão, nem sem pa-

recer dos Irmãos da junta.

#### CAP. QVARTO:

Do modo, em que se ha de começar a elleição dos officiaes, que bão de seruir nesta Irmandade.

Inuocação desta Irmandade, he de nossa Senhora da Misericor? dia, & por esta causa os primeiros fundadores, & Irmãos tomarão pera solemnizar o dia, em que a Virgem nossa Senhora despois de conceber a Christo Redemptor nosso foi visitar Sancta Isabel, vsando co ella, & com S. Ioão que estaua em suas entranhas de muy particular misericordia, & porque neste dia se começa o anno para a Irmandade, & serniço della todos os Irmãos serão obrigados a se juntar na Igreja da Misericordia acabadas as vesporas para fazerem a elleição dos elleitores que hão de elleger o Prouedor, & officiaes da mesa.

para este esfeito se porà hua mesa redonda na Igreja na naue do meio debaixo do coro, & nella se assentarà o Prouedor, & mais Irmãos, que aquelle anno seruirão, & logo per hua parte, & outra continuarão outros bancos, em que se assentarão os mais Irmãos sem nenhum genero de pre-

cedencia.

Tanto que os Irmãos estiuerem assentados nesta forma, sobirà por ordem do Prouedor hum dos Capellaes da casa ao pulpeto, & em vos clara lerà a parte deste Compromisso, que pertence à elleição para que a to-

dos fique notorio o modo com que hão de votar.

Lida a parte do Compromisso q pertéce à elleição, o Prouedor darà ju raméto primeiramete ao Escriuão da casa; despois ao Thesoureiro do anno atraz, & vltimaméte a hú Capellão dos da casa q parecer mais accomo dado para q bé, & verdadeiraméte tome os votos. Tomando este juraméto irseão todos tres assentar em húa mesa, que estará apartada na mesma

Igreja

Igreja começarão logo os irmãos a votar, & diante de todos irão os da me fa,a cada hum que chegar darà o Capellão juramento, em que prometera votar só nas pessoas, que segundo Deos, & sua conscientia lhe pareceré mais accomodadas, & dignas de serem elleitores dos officiaes que hão de seruir o anno seguinte. E logo o dito Irmão nomeara vinte Irmãos, dez nobres, & dez officiaes para serem elleitores, & o Escrivão, & Thesoureiro os irão recebendo cada hum em sua pauta pella ordem que elle os

apontar.

E succedendo não se poder dar a expedição necessaria em esta so mesa se fará outra distincta na mesma Igreja, em que estarão o Thesoureiro
do anno presente, & o Escrivão do anno passado com outro capellão da
casa, que tomarão juramento da mão do Provedor pella mesma ordem
que os outros receberão, & receberão os votos da mesma maneira, que
na outra mesa se recebem, e julgando o Provedor e mesa, que he necessario fazerse outra terceira mesa para a elleição se acabar a tempo conueniente se porà outra pello mesmo modo, em que estarão o Mordomo
dos prezos, nobre, com hum dos Escrivães, ou Thesoureiros dos annos
atras successivamente, e não os avendo prezentes, outro irmão nobre, elleito pello Provedor, e mesa com hum Capellão dos da casa.

Os Irmãos q receberem os votos nestas mesas não tomarão voto ned nhum em pessoa, que fosse elleitor em algum dos dous annos d'antes, não prouedor, & irmãos da mesa, nem no irmão que assistir com o Escriuão, Thesoureiro, ou Mordomo dos prezos a tomar os votos da Irmandade na mesa, em que o tal irmão estiuer, & pera isto se fazer com mais certeza, & facilidade estarà em cada mesa das sobreditas, hum rol dos ir-

mãos, que nos taes annos tiuerao os ditos cargos.

Tanto q os Irmaos acabare de votar se leuarao os votos ao Prouedor, & mais Irmãos da mesa, & elles sem se abrir, nem regular a elleição aquelle dia os serrarão no nicho do Crucifixo debaixo de duas chaues, differentes, húa das quaes leuarà o Prouedor, & a outra o Escrivão, & por nenhum caso se alimparão as pautas ainda que aja para isso tempo.

#### CAP. QVINTO.

Do dia, & modo com que se ha de acabar a elleição dos Officiaes que hão de seruir na irmandade.

O outro dia seguinte virà o Prouedor, & mais Irmãos da mesa muito cedo à cala, & abrindo o nicho do Crucifixo tirarão as pau tas que nelle forão depositadas o dia atraz, & leuando as à casa do delpacho, confrontarão as pautas de cada mesa por si para ver se estão cer tas, & achandose designaes se estará pella que tiner menos votos. Vistas as pautas se regularão os votos, tirando de hua parte os dos Irmãos nobres, & da outra os dos Irmãos officiaes, que mais votos tiueré: & se ouuer Irmãos que fiquem iguais em votos, preualecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados na pauta do Escriuão: regulados os votos na forma que fica apótado o Escriuão da mesa farà dez papeis iguais, & nelles porà os nomes dos dez Irmãos nobres, q leuarem mais votos, & despois farà outros dez papeis iguais, &neiles porà os nomes dos dez Irmãos officiaes, & deitados em duas bolças, tirara o Prouedor sinco papeis da bolça dos Irmãos nobres, & outros sinco papeis da bolça dos irmãos officiaes, & as pessoas que nelles vierem nomeadas serão os elleitores, ficando os mais papeis nas bolças sem se tirarem para o que despois succeder.

Sendo os Elleitores declarados em mesa,os mandará o Prouedor chas mar a ella para os auisar de sua elleição, & sendo algum delles ausente, ou legitimaméte impedido, se tirarà outro papel dos que sicarão nas bolças,

até se encher o numero dos sinco nobres, & sinco officiaes.

Acabado este acto se irão todos à Igreja, & assentandose o Prottedor, & mais Irmãos da mesa em seus lugares ordinarios, os dez elleitores se asse, tarão em hum banco defronte da parte do Euangelho, & logo se dirá húa Missa do Spirito Sancto, a que todos assisturão com a deuação deutda. No sim da Missa se porà húa mesa diante do altar mor com hú Missal aberto, & sicando o Capellão que disse a Missa, reuestido no meio do altar có o rosto para o pour pera tomar o jurameto, o Escrivão se porà de giolhos da parte da Epistola, & chegando os elleitores de dous em dous nobre, & official com as mãos postas no Missal lerão dito Escrivão a forma do juramento que fazem, & he o seguinte.

Por estes Sanctos Euangelhos, em que pomos as mãos, juramos que bem, & verdadeiramente ellegeremos hum Irmão para Prouedor, outro para Escrivão, outro para Recebedor das esmolas, & oito para Conselheiros, que servirão este anno que vem, a Deos, & a Virgem nossa Senhora, nesta sua casa: & nesta elleição não teremos respeito,

EGGG

Compromisso

nem a parentesco, nem a amisade, nem a odio a pessoa algua, & so nomearemos aquelles, que segundo Deos, & nossa consciencia nos parecerem mais sufficientes pera os taes cargos, & assi prometemos debaixo do mesmo juramento, de não votarmos por quem no lo pedio, ou significou, & de não darmos parte do que se tratar nesta eleição a pessoa algua.

Tomado o dito juramento se tornarão todos à casa do despacho, & o escriuão farà sinco papeis, em que escreuerà os nomes dos sinco Irmãos officiaes, & os meterà na bolça, & cada elleitor nobre tirarà della hum escrito, & se apartarà com o companheiro, que nelle vier nomeado para a casa que lhe for assignada, & ninguem se sairá da casa do despacho atec

a elleição não ser concluida.

Nesta elleição guardarão os elleitores tres cousas; a primeira, que não nomearão pessoa nenhua para Prouedor, Escrivão, Recebedor das esmos las, & Conselheiros, do numero dos Irmãos que seruirão em algu dos tres annos precedentes, nem dos que actualmente forem elleitores. A se, gunda he, que apartandose cada hum com seu companheiro, & consultando entre sy sobre as pessoas, que se lhe representarem por mais idoneas com muita paz, & modestia farão ambos hua pauta em que nomee, primeiramente para Prouedor hum Irmão nobre, & de tal calidade, que tenha as partes que ao diante se apontarão; que possa seruir de exemplo aos mais, & depois outro para Escrivão, & outro para Recebedor das elmolas, & vltimamente oito para conselheiros, nos quais concorrão todas ou a maior parte das condições que neste Compromisso se requerem, & no fazer desta pauta se dispirão de todo o affecto, podo somente os olhos no que for mayor seruiço de nosso Senhor, & na importancia da occupação para que se ellegem as pessoas. A terceira, que tomando hua folha de papel escreuerão na primeira lauda sómente o nome do Prouedor que ellegem, assinandose ambos ao pé: & na volta da mesma folha escreuerão os nomes dos Irmaos que ellegem para Escriuão, & para Recebedor das esmolas, & logo escreuerão os nomes dos oito conselheiros, quatro nobres, & quatro officiaes, & o Escrivão do anno passado para Mordomo da bolça, & hum Irmão official para Mòrdomo da Capella: assinandose ambos da mesma maneira, que o fizerão na outra lauda.

Desconformandose os companheiros entre si na elleição do Prouedor, Escriuao, Recebedor das esmolas, ou Conselheiros escreuerà cada hum delles seu voto na mesma folha assinandose ao pee para que despois se veja a variedade, que entre elles ouue, & se possa regular os votos

com

com mais clareza, mas encomendase muito aos Irmãos nobres, que procurem conformarse com os Irmãos officiaes na elleição dos officiaes pello pouco conhecimento que delles tem, & o mesmo se encomenda com particular lébrança aos Irmãos officiaes na elleição dos nobres, pella pou ca noticia que podem ter do procedimento, calidade, & taléto dos nobres, porque de fazerem o contrario poderão resultar inconvenientes em táto discredito, & quebra da Irmandade, que obrigue a se buscar outro modo de elleger.

Feitas as pautas pellos elleitores da maneira que fica dito, se trarão logo todas sinco à mesa dobradas de húa mesma maneira, & assi dobradas as deitarà o Escrivão na bolça confusamente, & dellas as irá tirando o Provedor húa por húa diante de todos, & o Escrivão as irá numerando com o numero da primeira, segunda, terceira, quarta, & quinta, conforme

a ordem,em que sairem.

Numeradas as pautas as irà o Prouedor abrindo em preseça dos mais, & regulados os votos, ficarà elleito em Prouedor aquelle Irmão em que mais votos ouuer, & fendo os votos iguais preualecerà aquelle que primeiro for nomeado nas pautas, & mandandoo logo chamar pellos Visitadores do destricto, em que elle mora lhe rogarà o Prouedor, & meza, q aceite sua elleição pera seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora, & escusandose de aceitar (o que se não deue esperar de nenhú Irmão pello notauel escandalo que causarà) tornarsea a repartir os Elleitores có seus companheiros, & farão outras pautas sobre outro Irmão com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas aja Irmãos, que tenhão votos para Prouedor, & trazendoas à mesa se tirasão, numerarao, & regularao pello modo que acima fica apontado, & não se procederà a diante, nem se verão as pautas para a elleição de Escriuão, recebedor das esmolas, & conselheiros sem o Prouedor ter acceitado.

Aceitando o Prouedor se tornaraó a abrir as primeiras pautas na volta da folha, em que vem escrito o nome do Escriuaó, & do Recebedor das esmolas, regulados os votos ficaraó elleitos os Irmaós que tiueré os mais votos para seruirem os ditos officios, & sendo os votos iguais pre-ualeceraó aquelles que primeiro se acharem nomeados nas pautas, & sendo chamados na forma ordinaria se o Escriuaó naó consentir em sua elleição se tornaraó a apartar os elleitores, & saraó outras pautas sobre outro Irmão para Escriuaó, o que se naó farâ com o Recebedor das esmolas nem có os mais Irmaós, porque naó aceitando algus se tomaraó das mes-

Compromisso

mas pautas outros que despois delles tiuerem mais votos até o numero ficar perseito, & logo no mesmo dia se que imarão todas as pautas por se euitarem os inconuenientes, que pode auer em se saber o que passou na elleição.

CAPITVLO SEXTO.

Do modo, em que hão de começar a seruir os Irmãos nouamente elleitos.

Anto que a elleição for concluida virà o Prouedor, Escrivão, & mais Irmãos elleitos a tomar juramento, o qual lhe darà o Prouedor passado, em hum livro dos Evangelhos, & cada hú promettera guardar bem & verdadeiramente com toda a inteireza, & sidelidade a parte deste Compromisso, que lhe pertence, & ter segredo em tudo o que se tratar na mesa.

Tomado o juramento, o Prouedor q acabou entregarà as quatro chaues do braço de S. Anna, & mais reliquias, ao Prouedor nouamente elleito para despois as entregar aos Irmãos que as hão de ter, & leuantandose do lugar em que està com os mais Irmãos, que com elle seruirão o anno atraz se assentará na mesa o Prouedor nouamente elleito com os mais-Irmãos que com elle haó de seruir, & logo immediatamente elleg erão na quella primeira mesa, podendo ser, hum Irmão nobre para Thesoureiro do Hospital de todos os Satos, de tanta calidade & partes, q possa també seruir de enfermeiro mòr na forma que se dispoem no capitolo q adiante trata na viuenda do Prouedor no dito Hospital, & outro Irmão tambem nobre para Escriuão, que be possa, sa sais seruir o dito cargo, aos quaes os officiaes que acabão assistirão os dias que fore necessarios para os deixarem informados, & instruidos nos negocios da casa, o que assim se ordena, & innoua por se euitarem os inconuenientes, que se tem experimétado da mesa que acaba fazer esta elleição.

Da mesma maneira, ellegerà a mesa presete no mesmo dia se poder ser, Thesoureiro, & Escriua o das donzellas, ambos nobres, & de idade, experiencia, & mais partes, que couem que tenhão os Irmãos, de que de deua constrar o gouerno, & reputação d'aquella casa, & nao se podendo fazer estas duas elleições no mesmo dia, em que o Prouedor, & os mais Irmãos fore elleitos, se farao ao dia seguinte infalliuelmente, & a pos estas elleições se

iraó fazendo todas as mais de anno inteiro.

#### Da Misericordia de Lisboa. CAPITÝLO SETIM O

#### Das cousas que hão de guardar os Irmãos nouamente elleitos.

S Irmãos nouamente elleitos procurarão alcançar ajuda de Deos para fazer sua occupação com a perfeição deuida procedendo có muito exemplo diante de todos, de maneira que mais siruão de acrecentar o credito, & reputação desta Irmandade, que de a diminuir, fazedo algua cousa q co rezão se possa notar. Para este effeito se cofessarão, & comungarão por deuação todos os primeiros Domingos dos meses, no fim da Misa do dia, ou de outra rezada, que antes se dirà para que elles o possaó fazer com mais commodidade, & quietação, & alem destes dias se confessaraó, & commungaraó por obrigação nos dias dos quatro Iubileus deste Arcebispado, que são dia de nossa Senhora de Agosto, em que se celebra a festa da Assumpção: dia de todos os Santos, dia de Natal & dia do Spirito Santo, & quinta feira de Endoenças.

No votar em mesa farão todo o possiuel por se despidirem, assi detodo o affecto, & paixão, como de todo o spirito de contenção que em semelhantes actos pode entrar por onde so dirão aquillo, que em sua consciecia julgarem ser mais seruiço de Deos, & de nossa Senhora, lembrandose, que dilpoem das cousas, não como senhores, mas como puros administradores assi de Deos, que em sua elleição os tomou por instrumento, como dos defuntos, & mais pessoas que confiarão delles o descargo de suas

consciencias, & a repartição de sua fazenda.

Na execução das coulas hão de guardar toda a Inteireza, & efficacia q se compadecer com a piedade christaa que nesta Irmandade se professa, por onde hao de procurar, que ninguem possa notar nelles, nem falta de

justiça & deligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

Tenhao particular cuidado do que pertence à humildade Christa q Christo Senhor nosso deixou em exemplo, & doutrina, mandando âquelles que o seguião, que quanto maiores fossem, tanto mais se humilhassem no seruiço dos outros, por onde nuncase deuem pejar de sazer no seruiço da Irmadade dos pobres, & necessitados aquillo que por obrigação de seu cargo forem obrigados.

Terao particular cuidado do culto diuino, & cousas da Igreja, procedendo nellas com exemplo, & assim todos os Domingos pella menha fe B 2 acharao Compromisso

acharão na Igreja para assistirem a Missa do dia, & pregação, & o mesmo farão dia de Natal à Missa da meya noite. A primeira oitaua, dia da Circuncisao: dia de Reys: todos os dias de nossa Senhora: dia de S. Ioão Baptista: todos os dias dos Apostolos: dia de S. Anna: dia de S. Martinho: todas as quartas, & sestas feiras da Quaresma pella menhaã: a primeira oitaua de Paschoa, & dia da Ascenção, & aos officios da somana sancta, & todas as vesporas, em que se tira o braço de S. Anna.

Acharsehão presentes às vesporas, & dia dos saimetos que na Igreja da Misericordia se fazem a dezanoue de Nouembro, & a treze de Dezébro cada anno pellas almas da Rainha Dona Leanor, & de el Rey D. Manoel de gloriosa memoria pella particular obrigação que a casa lhes tem.

Ajuntarsehão mais cada somana tres vezes em mesa na casa do desparho para darem ordem às cousas ordinarias, extraordinarias, que succederem: s. Domingo á tarde pera tratarem particularmente o que pertence aos prezos, se seus liuramentos: quarta feira pella menhaã pera darem esmola aos pobres que não sor da visitação ordinaria, despacharé as petições sobre que os Visitadores tiuerem seito diligencia: se sesta feira tambem pella menhaã para entenderem na arrecadação da fazenda, ordem das demandas, pretenções dos catiuos, so orsas, so núqua faltarão nestas mesas por a obrigação ser muy preciza, senão sor por algúa causa mui necessaria, que não sos forsa dilação, pois por sua vontade se deuação se dedicarão ao seruiço diuino pedindo ser Irmãos, se aceitado sua elleição.

No fim de cada mez ellegerão os officiaes, & Mordomos, que ouuerem de ter occupação no mes seguinte, & farão isto de maneira, que fique tempo para os Irmãos elleitos aceitarem, & se informarem bastantemen-

te do que he necessario.

Passado o Natal, sarão os Irmãos da mesa visita geral indo todos juntos no tempo que lhes parecer mais accommodado. Nesta visita farão seis cousas. A primeira he visitarem a propria casa da Misericordia, & saberem o estado della para verem se tem necessidade, ou no material

do edificio, ou no seruiço, & administração della.

A segunda he visitar a casa das donzellas recolhidas para se informarem das necessidades da casa, & mais cousas que pertencem ao gouerno, quietação, & clausura. A terceira visitar os hospitaes de Sancta Anna, & nossa Senhora do Emparo, para verem a decencia, com que se tratão as cousas da Capella, & calidade dos enfermos, & diligencia, com que saó prouidos. A Quarta visitar as Capellas, que estão

estão em differentes Igrejas desta cidade, de quem a casa he administradora. A quinta, visitar os prezos do limoeiro pera examinarem se estão bem admittidos ao rol da casa, & se ha algús outros que deuão ser recebidos, se estão despidos: se são curados em suas doenças, como conuem, se estão retidos por falta de algum dinheiro, que a casa possa commodamente dar: & se correm suas casas com a diligencia necessaria.

A seista he, correrem as casas de todas as pessoas visitadas, & das pessoas que pedem visitas, para se verem as razoens que tem, & as prouerem de vestidos, calçado, camas, & mais cousas necessarias: em todas estas partes tomàra o Escriuão por lembrança o que a mesa julgar para despois se tratar, & por em execução: terse ha porem tento com o estado & possibilidade da casa, para que se não dem maiores esmolas, nem sação maiores gastos, do que a fazenda pode com facilidade permitir.

#### CAP. OITAVO.

#### do Prouedor.

Prouedor será sempre hum homem sidalgo de authoridade, prudencia, virtude, reputação, & idade, de maneira, que os outros Irmãos o possa reconhecer por cabeça, & o obedeção com mais sacilidade, & ainda que por todas as sobreditas partes o mereça, não podera ler elleito de menos idade de quarenta annos. Será muito soffrido pellas desuairadas condições das pessoas com que ha de tratar: & pessoa des socupada para que se possa empregar nas occupações de seu cargo com a frequencia, & cuidado necessario, & para que tenha noticia conueniente não será elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que se possa esta elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que se possa elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que se possa elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que se possa elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que se possa esta elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que se possa em que se possa en que se possa em prouedor nenhum Irmão no primeiro anno que se possa em que se possa em possa em prouedor nenhum Irmão no primeiro anno que se possa em pos possa em po

Tanto que for elleito, & começar a entender em seu cargo repartirà os officios ordinarios pellos Conselheiros, dous Irmãos, hum nobre, & outro official, para correrem com os prezos nas cadeas, & pella mesma ordé prouera nos que ficão, as tres visitas de S. Cruz, de nossa Senhora, & de S. Catherina, nomeando para cada húa dellas hum Irmão nobre, & outro official que dos elleitos pera a mesa mais annos, & mais experiécia tiueré.

Adoecendo algum dos Irmãos da mesa, ou auzentandose de maneira que não possavir à mesa por algum tempo considerauel ellegerà o Prouedor em mesa, outro para que sirua por elle o restate do anno, & se este

B 3

Irmão não seruir seis mezes inteiros, poderà ser elleito outra ves no an-

no seguinte não tendo outro impedimento.

Mandarà tirar as enformações necessarias, assim sobre pessoas, como sobre negocios que pertencerem à casa, & administração della na forma que ao diante se dispoem no capitulo doze dos visitadores, & sempre ficarà direito ao Prouedor para se informar cambem em secreto por outras vias extraordinarias nas circunstancias, em que julgar ser conueniente para maior certeza, & cautella, porem nunca regeitarà informação que os Irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular sem communicar aos da mesa os fundamentos que tem pera dar maior credito ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possivel por se euitarem escandalos, & queixumes.

Nas despezas que se ouuerem de fazer de dinheiro ainda que sejão em esmolas tomarà o parecer, & voto dos que com elle seruem na mesa, & a mesma forma guardarà quando ouuer de despachar petições dar do tes, admetir Capellaes, & seruidores, repartir vestidos, & fazer elleicões particulares com as mais cousas desta calidade, poderà com tudo despedir os seruidores, & moços da Capella, quando lhe parecer: & os Capellaens quando em sua presença cometerem algum erro notauel, & de es.

candalo, a que por este meio se deua acudir.

Não consentirà, q algu Irmão dos doze, que com elle serué na mesa, faça algua cousa sem recorrer a ella porque nenhum delles per sy tem authoridade pera a executar, né permittirà que se assinem certidoes de prezos, & cartas de guia sem se por nellas logo antes de se assinarem, os nomes dos tais prezos, & pobres, da letra do escriuão, ou de quem seu cargo tiuer, porque podem acontecer inconuenientes de consideração, guardandole differente modo.

O Prouedor presidirà em todas as juntas, & na mesa, a elle sò pertencera mandar assentar, votar, & calar, quando lhe pacecer, & todos lhe obe-

decerão por seruiço de Deos,&de nossa Senhora.

Darâ ordem ao acompanhamento dos defuntos, que a Irmandade té obrigação de enterrar, & na execução das mais cousas sempre terá superintendencia sobre todos os Irmãos, & ministros que com ellas correm, lembrandose, que elle he a pessoa de cujo zello, cuidado, diligencia, & humildade, hao de tomar exemplo os demais, não se esquecendo do suffrimento que se deue guardar, tratando com tanto numero de gente, & có tao varias pelloas, como são as q pertencem, & differem a esta casa. otsaul

O Pro-

O Prouedor àlem dos dias ordinarios da mesa, em que necessariamete se ha de achar presente, serà obrigado a vir hum dia da somana à casa dodes pacho para tratar com o Escriuão da casa, Recebedor das esmolas Thesoureiros das letras, & depositos, sobre a cobrança dos juros, letras, & mais fazenda, que por qualquer via pertencer à casa, para o que poderà chamar tambem os mais Irmãos àlem dos aqui nomeados, que lhe parecer que tem mais noticia, & experiencia, em particular das materias de que este paragrafo trata, & de tudo o que nesta junta particular se assentar darâ conta na mesa, para que com seu parecer, as cousas se ponhão

em execução com mais ordem & deliberação.

Succedendo por algum caso adoecer o Prouedor, ou estar ausente, de maneira que não possa vir â mesa, & aja de tornar a seruir no anno que lhe vai correndo, seruirà em seu lugar o Escrivão, & em auzencia do Escrivão o Recebedor das esmolas, & em auzencia do Recebedor das esmolas, o Mòrdomo nobre dos prezos, & com cada hum delles que presidir se farão os negocios ordinarios pella mesma ordem, & execução com que se custumão a fazer estando o Prouedor presente: & os mais Irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao Prouedor: porem se neste intervalo de tempo vierem algús negocios extraordinarios que peção maior deliberação, & força, esperarse ha pella vinda do Prouedor, se a calidade das cousas o permitir, & não o permittindo será o Prouedor consultado, ou por hum Irmão da mesa, que possa referir com facilidade, & inteireza seu parecer, ou por escrito a qelle responda, conforme as cirquinstrancias do tempo, & lugar.

Succedendo por algum caso morrer o Prouedor, ou auzentarse de maneira, que não aja de tornar a seruir no anno que she vai correndo, serà chamado o Prouedor que seruio o anno antes, & se elle não poder acceitar, serâ chamado o antecedente, procedendose por esta ordem ate se chegar a algum que sosse Prouedor, & queira acceitar o cargo: & aceitando o cargo o seruirà inteiramente, como se para isso fora elleito atè o sim do anno, que se remata por dia de santa Isabel, & não se achando algu Prouedor dos antigos, que aja de seruir pello Prouedor morto, ou auzente, os eleitores que sorão aquelle anno se tornarão à juntar, & ellegerão hum Irmão que shes parecer para Prouedor no restante do anno pella mesma ordem, com que o ellegerão no principio delle. E se algum dos Elleitores for morto, ou ausente, de maneira que não possa vir votar, se tirara por sortes hum Irmão dos que seruem na junta da mesma calidade, nobre, ou, B 4

official, & com elle se concluirà a elleição, & o Prouedor que assi for elleito, ou nomeado, não poderà servir no anno seguinte por se cuitarem

algus inconvenientes que podem succeder.

E para se euitarem duuidas, que ao diante podem nascer por impedimentos, ou auzencias, que agora senão podem prouer em particular: todas as vezes que tornar o Prouedor, ou qualquer Irmão que no principio do anno soi elleito em qualquer tempo que seja, o que por elle seruir lhe largarà logo o lugar, & elle sicarà continuando o officio todo o restate do anno, que lhe vai correndo, & em tal caso o que seruio por elle, não chegando o dia da Visitação de S. Isabel, poderà ser elleito, senão tiner ou tra cousa que lho impida, conforme a este Compromisso.

#### CAPITVLO NONO.

#### Do Escrivão da Mesa.

Escrivão da mesa, serà húa pessoa nobre, de tal virtude, prudécia; & condição, que possa dar expedição aos negocios com certeza, & facilidade: serà de quarenta annos de idade, & desocupado de todo o officio, que lhe possa ser impedimento pera se occupar no serviço de Deos, & de nossa Senhora, conforme ao que pedem as obrigações da casa.

Virà cada dia pella menhaã, & tarde á casa do despacho da Misericordia, sendo possiuel, pera dar ordem aos negocios, que de contino occorremas não poderà por si sò fazer nenhúa despeza por pequena que seja, senaó estando em mesa com o Prouedor, & mais irmãos, ou tendos elhe ordenado nella dantes: & estando o Prouedor auzente sicarà em todos os lugares, em que elle custuma presidir: & os Irmãos lhe guardarão a mesma obediencia: & seruindo em auzencia do Prouedor, guardara tudo o q abaixo em outro capitolo se apontarã.

O Escriva o não poderà mandar passar por mão alhea conhecimentos em forma, & muito menos lançar cousa algua nos livros dos correntes dos dotes, cativos, letras, depositos, acordos, & segredos, porque todas estas cousas hão de ser escritas por sua propria mão: porem as certidões, q se passarem, mandados, procurações, cartas, & outros papeis desta calidade, que não hão de sicar nos ditos livros, poderão ser feitos por mão de es-

creuentes, com tanto que sejao firmados pello Escrivao.

Tomarà todas as contas que se ouuerem de dar na casa cada anno, & tomarà

& tomarà cota cada mez ao Mordomo da Capella da despeza q nella sez, & aos Mordomos da bolça, prezos, botica, demandas, & aos Irmãos q té a seu cargo a casa de nossa Senhora do Emparo. E assim mais assistirà ato-

das as entregas, que se fizerem, ainda que não sejão de Irmãos.

Acabando seu anno por dia de Sancta Isabel, ficarà sernindo de Mordomo da bolça no mes de Iulho, eneste mes, en o de Agosto lançarâ nos liuros do anno, em que servio os assentos que ficarão por lançar, e as verbas, que ficarão por por, e passado o dito mes de Agosto não podera escreuer mais nada, e tudo correrà pello escriuão, que no tal anno servir des de o primeiro dia de Septembro, o qual ha de ser o que tome as contas aos Thesoureiros passados, serrando as por todo Septembro, e remetendo as à mesa para que nella se vejão, e mandem examinar per outros Irmãos, que sempre, sendo possivel, serão officiaes dos Contos.

Acabadas as contas, & feito o enserramento pello escriuão, no liuro da receita dos Thesoureiros passados fará o Escriuão a entrega do que ficar por despender no liuro da receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos, & feita a tal entrega se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos, & feita a tal entrega se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos, & feita a tal entrega se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos, & feita a tal entrega se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros na receita dos Thesoureiros nouos assinada por elles mesmos que se fara assento na receita dos Thesoureiros nouos assentos de la complexión de la comple

reiros passados para sua descarga, & assinarà a mesa.

O Escriuão não poderà por nenhum caso fazer receita algua sobre o Recebedor das esmolas, se o dinheiro, pessas, e papeis applicados a esmola ou legado não ouverem de ter esfeito no seu anno, porquem tal caso carregarà tudo sobre o Thesoureiro dos depositos, a quem direitamente pertence o recebimento das taes cousas, e será obrigado a carregar em receita ao Recebedor das esmolas os sobejos quado os ouver dos Mordomos das bolças, capella, e botica.

Succedendo por algum caso adoecer o Escriuão, ou estar ausente de maneira, que não possa vir à mesa, & aja de tornar a seruir dentro de hú mez, o Prouedor poderà encomendar o officio a qualquer Irmão da mesa para que sirua por elle, porem o Irmão que o Prouedor escolher, desta maneira não poderà escreuer nada nos liuros, em que o Escriuão escreue, & o que nelles se ouuer de lançar se tomarà por lembrança em hum ca-

derno de fora, para que o Escriuão tornando o lance de sua letra.

Succedendo morrer o Escriuão, ou auzentarse de maneira, que não pos sa vir à mesa em todo o restante do anno, que lhe vai correndo, ou em têpo tão notauel que seja mais de hum mez, chamarsea o Escriuão que seruio o anno antes para que sirua em seu lugar, & não podendo acceitar será chamado o antecedente procedendose por esta ordem atê se chegar

a algum

a algum que fosse Escrivão, e que possa aceitar o cargo, e acceitando o cargo o servira da mesma maneira, que o servira se pera isso fora elleito, atè o sim do anno que se remata por dia de Sancta Isabel, e naó se achádo algum dos Escrivãos passados que sirva pello Escrivão morto, ou auzente, os elleitores que fora o aquelle anno, se tornara o ajuntar, ellegera o hum Irmão por Escrivão para o restante do anno pella mesma orde que siqua apontada no capitulo do Provedor em semelhantes vacaturas: e o Escriva o, que assi sor elleito não poderà servir o anno seguinte.

E para que se euitem duuidas, que ao diante podem nascer por impedimentos, & auzencias: todas as vezes que tornar o Escriuaó, que no principio do anno soi elleito, ou nomeado por qualquer via que seja, o serue lhe largara o lugar, & elle sicara continuando o officio em todo o restante do anno que lhe vai correndo, & em tal caso o que seruir por elle naó chegando o dia de Sancta Isabel, podera ser elleito senaó tiuer outra causa, que lho impida assi como se disse no Capitolo do Prouedor.

#### CAPITVLO DECIMO.

#### Do Recebedor das esmolas.

Irmão que ouuer de ser recebedor das esmolas serà pessoa nobre, honrada, & abastada, & que com muita diligencia, & zello do seruiço de nosso Senhor faça os negocios, que forem da obrigação de seu cargo para o que serà obrigado vir à casa rodos os dias pella menhaã,

& à tarde, não tendo legitimo impedimento.

A este Irmão pertence arrecadar as esmolas, que vierem a casa, & todas as que lhe forem deixadas por legados de testamentos, ou per outra qualquer via, & se lhe fara receita de toda a prata, & mais cousas que na casa ouver de serviço della, & assi dos papeis que pertencem à fazenda, ou cobrança de dinheiro, & assinarà ao pee de cada adição de receita, que pello escrivão da mesalhe sor seita, & não serà obrigado a dar conta de adição algúa, que por elle não estiver assinada.

Cobrarà os quarteis dos Thesoureiros dos depositos, a contia de dinheiro, que conforme ao titolo de sua receita achar que lhe pertence cobrar delles para as despezas ordinarias, & obrigações da casa: & do que assi cobrar se farà receita a elle, & despeza, aos Thesoureiros, assinando em ambos os liuros os taes assentos, & poderà tomar em pagamento es-

critos

critos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quarteis vencidos, sendo os juros applicados às obrigações, que pella mesa se ande cumprir; & tanto que receber o dinheiro de cada quartel serà obrigado a pagar o da casa, & somente o que restar poderà despender no que pello Prouedor & Irmãos da mesa for ordenado.

E quando a casa ficar por herdeira, ou testamenteira de algum defuncto, cuja erança, legado, ou testamentaria for aceitada sobre o mesmo Recebedor se farà receita de toda a fazenda do tal defuncto, de raiz, moueis, & papeis, que valhão dinheiro, ou forem necessarios para satisfação, & comprimento do testamento, a qual receita se farà em liuro apartado, que se chamarà do nome do defunto, & so o dinheiro viuo, & o que se for fazendo dos ditos moueis, papeis, & rendimento da fazenda de raiz se carregarà no corrente, no titolo do extraordinario.

Auendo de se fazer almoedas para se vender fazenda de raiz, ou moueis, que por erança, ou outra qualquer via vierem à casa, estara presente o dito Recebedor, & escrivão da mesa para logo lhe ir carregando no cor rente o dinheiro que se fizer nas cousas vendidas pondose verbas no outro liuro aonde estiuerem carregadas, porem as fazendas de raiz nao serao arrematadas sem primeiro se dar conta ao Prouedor, & Irmãos da mesa.

Não poderà o dito Recebedor despéder dinheiro algum, de qualquer herança, legado, ou testamentaria, ainda que pella mesa lhe seja mandado sem primeiro estar comprido inteiramente o testamento do defunto, & ter entregue aos Thesoureiros dos depositos em dinheiro toda a quantia que se montar nas diuidas, & legados delle, que logo de presente não poderem ser cumpridos, entregando da mesma maneira o que for deixado para dotes de orfaãs, & catinos, aos Thesoureiros delles, ficando so em sua

mão o que a casa liuremente puder despender.

Todo o dinheiro que vier à casa, e pertencer a letras, dotes de orfass, & catiuos, legados, diuidas de testamentos, depositos, ou que por outra qualquer via pertencer aos cofres, & Thesoureiros destas obrigações não serà entregue ao dito recebedor porque logo se entregará aos Thesoureiros a que pertencer, & sendo caso que por erro, ou descuido elle o tenha recebido serà obrigado a logo o entregar aos Thesoureiros a que tocar na especie, em que o tiuer recebido, & fazendo o contrario (que se não espera) & ficando o dito Recebedor no fim do anno deuendo à casa, ou aos ditos cofres algua cousa de seu recebimento lhe não poderà ser leuado em conta, & o pagara de sua casa. Christo nollo Senhor ha de l

Compromisso

Entregarâ aos Mordomos da bolça dos prezos, da Capella, hospital de Sancta Anna, botica, de nossa Senhora do Emparo, das demandas, & aos mais Irmaos, que por razão de seus officios ouuerem de receber algu dinheiro, todo o que por elles ouuer de ser despendido. E outro si despenderà por sua mão o que ouuerem de receber os Capellaes, & seruidores da casa, « outras pessoas certas, que ajão de assinar o que receberem, & nao lhe serà leuado em conta adição algua que nao for feita, & assinada pello escriuao da mesa, & pellas pessoas que as receberem, ou pella mesa sendo despeza, que ella ordenou se fizesse; & toda a mais despeza se fara pello mordomo da bolça, & no enserramento da conta do dito Recebedor lhe não serà tambem leuado em conta dinheiro algum que lhe ficarem deuendo Capellaes, ou seruidores da casa, nem papel que lhe nao estiuer carregado em receita, & assim o Recebedor das esmolas, como os mais Thesoureiros da casa seraó obrigados fazer entregua aos Irmaos, q nos ditos cargos lhe succederem, de todo o dinheiro, papeis, & mais fazenda, que tiuerem em seu poder atè todo o mez de Iulho: & o primeiro día de Agosto entregaraó ao Escriuaó da mesa, que ouuer de serrar suas cotas, os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes faraó hum assento assinado por elle, em que declarem que não tem mais, que entregar, & os que tudo assim naó fizerem seraó logo riscados de Irmaos, & executados pello que ficarem deuendo: & assi esta execução, como as mais, que se ouuerem de fazer por diuidas liquidas da casa serao feitas por mandados assinados pello dito Recebedor, & sobescritos pello escriuaó da mesa, con forme a prouisao, que pera isso ha de el Rey nosso senhor.

E no principio do corrente da receita de cada anno se tresladara os paragraphos deste capitolo, que pertencerem ás contas pera saberem os Contadores que as ha o de tomar, a forma em que o ha o de fazer, & o que

nellas deuem duuidar.

#### CAPITVLO ONZE.

#### Dos Mordomos dos prezos.

A Conta do Mordomo dos prezos, ficarà correr com seus liurametos, & sostentação, o que deuem de fazer com particular caridade, & diligencia, lembrandose, que esta he húa das cousas, de que Christo nosso Senhor ha de fazer particular menção em sua sentença no dia dia do juizo, & que esta foi a primeira obra, em que se empregarão os pri-

meiros Irmãos, que instituirão esta Irmandade.

Aduertirão porem, que não conuem à authoridade desta casa mostrar tanto zello neste particular, que venhão a fazer cousas com que escandalizem em liuramento dos ditos prezos, & assim não cometerão cousa,

que não va fundada em justica, & razão.

Primeiro que a mesa aceite algum prezo no rol da casa, farão os Mordomos das cadeas toda a diligencia possiuel por se informarem de tres cousas. A primeira, he a pobreza, & desemparo da pessoa, perguntando por ella mui exactamente a testemunhas dignas de credito se na terra as ouver, & não as auendo por o prezo ser de fora, a pessoas que possão dar razão do que padece na cadea: & para que isto se faça com mais satisfação se o prezo tiuer parte lhe notificarão os privilegios da casa, & lhe perguntarão se tem o dito prezo fazenda, & dizendo aparte que si, lhe dirão que o justifique diante do Escrivão da mesa, declarando a cantidade, & lugar em que està, & se o justificar não sera o tal prezo admettido. A segunda a calidade da causa, porque conforme ao custume antigo da Misericordia, não podem ser admetidos ao rol da casa, nem aquelles que estiuerem prezos por diuidas, & fianças, nem aquelles que estiuerem na cadea, por não irem cumprir os degredos, a que forão condenados. A terceira he o estado de sua prizão, & seito, porque não hao de ser recebidos antes de trinta dias de prizão, & folha corrida, saluo nas audiencias gerães, nas quaes os mordomos das cadeas poderão admettir os prezos, que de certo souberem serem miseraueis, & desemparados sem mais informação, nem justificação de testemunhas ainda que não seja passado o dito mez, nem estando ja seu feito em termos de abertas, & publicadas.

Nenhum prezo, que não for daquelles, que se ouuerem de despachar na audiencia geral, poderà ser admettido ao rol da casa sem justificar por duas testemunhas sua pobreza diante do Escriuão da mesa, & sendo tão desemparado que lhe falte quem o conheça poderà testemunhar em sua abonação o mordomo da cadea, em que estiuer o prezo, pello que julgar

de seu desemparo.

Em os Mordomos tomando cargo de algum prezo lhe notificarão, que seu feito ha de correr pello procurador, & solicitador da casa, & se elle não consentir largarão logo sua pessoa, & causa, da maneira, que o fizerão se não estiuera recebido, & o mesmo farão se o prezo se quizer ajudar de algu rescrito, ou prouisao del Rey, para impugnar a senteça q cotra elle soi

Compromisso

dada, porq pello mesmo caso, q teue dinheiro, & valia pera impetrar o tal rescripto, & prouisa o se deue presumir que não he tão desemparado que aja de ser prouido pella misericordia. Isto com tudo não terâ lugar sendo o caso de morte, porque então se farà o que melhor parecer ao Prouedor, & Irmãos da mesa, & a charidade Christa a pede, que não seja desemparado.

Farão por alcançar perdão das partes, que accusa os prezos se os case sos forem de calidade que sofra o pedirenlho sem escandalo, & se sor necesfario darão auiso à mela, para que as mande chamar, na forma que lhe pa-

recer conveniente.

No liuramento dos prezos, & mais coulas seguirão o regimento, & ordem que lhes der o Prouedor, & mesa, & serao obrigados a dar conta todos os Domingos na mesa, dos termos, em que vão os seitos, & do modo, com que se corre com elles estando presentes os solicitadores dos prezos, & aduogado da casa: & o Escrivão da mesa fará assento disso em hum livor que pera esse effeito auerà.

farão que os prezos se confessem, & communguem pella Quaresma, & pellos quatro Iubileus do Arcebispado, que são pella festa de nossa Senho ra d'Agosto, pella festa de todos os Santos, pella festa do Natal, & pella fes

ta do Espirito Santo.

Proueraó os prezos de paó, que lhe baste ao Domingo atè a Quarta sei ra seguinte, & à Quarta seira os tornarão a prouer atê o Domingo, de maneira q lhes não salte em toda a somana de comer, & aos Domingos lhes darão mais húa posta de carne com húa escudela de caldo, & teraó tento, que se não de a ração ordinaria à quelles, que a leuarem de doente.

Terão particular cuidado dos doentes informandose meudamente do que lhes falta, & perguntando se são visitados dos fisicos, & surgiao, & se ha falta no prouimento da botica, & o mais que he necessario pera sua cura, & achando nisto descuido que elles não possão remediar, darão conta na mesa, & farão que se lhe applique o remedio conueniente.

Terão cuidado de proféguir as appellações dos prezos, que lhes forem comettidas para que se lhes faça justiça, & se despachem com breuidade.

Não aceitaraó appellação algúa que lhe não seja entregue pella mesa, com rubrica do Escrivão da casa, da qual conste, que sica lançada em liuro, & dos termos em que estiuerem as ditas appellações, darão conta namesa aos Domingos.

Terao particular cuidado com a embarcação dos degradados pello

grande

grande seruiço que fazem a nosso Senhor em os tirar das cadeas, & em ali-

uiar a casa da despeza, que com elles faz.

Não embarcarão nenhum degradado sem primeiro lhe entregarem sua sentença, & carta de guia, & sem terem negoceado (aos que vão pera sora do Reyno) o mantimento que se custuma a dar nos almazens.

Irão duas vezes cada anno visitar as galès para verem nellas as necessidades dos degradados, & saberem se tem comprido ja seus degredos, & tratarem de os soltar.

E assim terão à sua conta pedirem nos Almazens as cousas necesfarias para a procissão das Endoenças, que nelles se custumão a dar. E darão conta todos os mezes ao Escriuão da mesa, do dinheiro que receberem do Recebedor das esmolas pera liuramento dos ditos prezos.

#### CAPITVLO DOZE.

### Dos Visitadores.

Ste cargo de Visitador, que so seis Irmãos da mesa tem, & deuem ter ste cargo de vintador, que delles se faz: he sempre os mais velhos pella muita confiança, que delles se faz: he o mais occupado, & de mòr trabalho, que todos os que ha na Irmandade, porque so dous Irmãos em cada húa das tres visitas tem obrigação em todo o seu anno, de prouer cada mez, & cada somana pessoalmente hua tão grande cantidade de gente, como sempre tem no rol, da sua particular visita, andando para isso a pee, ambos juntamente os mais dos dias a terça parte de toda Lisboa, que lhe cabe em seu destricto dos tres em que as tres visitas estaó repartidas,& de se achar em todas as quatro mesas, que se fazem na casa da Misericordia, & na do Hospital cada somana, & de acompanhar todas as Irmandades nos enterros dos Irmãos defunctos, & de suas molheres, & filhos de que falessem quasi todos os dias, & de assistir no banco da Misericordia todos os Domingos, & dias santos a todas as Missas do dia da obrigação da Igreja, & a outras da casa em particular em certos tempos do anno, & a todos os mais officios, a q os Irmãos da mesa tem obrigação de estar presentes.

E porque se não compadece em lugar de lhes aliuiar o trabalho acrescentarsho com outro, tanto mayor, como he o das informaçõens,

C 2 fobr

fobre o grande numero, & variedade de petições, que de continuo vem à mesa da Misericordia, nem he justo, que sò seis Irmãos o tenhão todo có tanto risco de sua saude, & de sua consciencia, às veses por nao terem tépo bastante pera se informàrem de todas as petições, & cumprirem juntamente com todas as sobreditas obrigaçõess de seu cargo como conuem.

O Prouedor daqui em diante não obrigarà os Irmãos Visitadores a fazerem as informaçõens de todas as petiçõens, que vem à mesa, antes lhes aliuiarà o trabalho dellas, cometendo as que lhe parecer de qualquer sorte, & calidade que sejao, aos dous Mordomos das cadeas, & cada hum dos mais Irmãos da mela, que não tem companheiro com outro de fora della nobre, ou official, para que sejão dambas as condiçõens, que mais idoneos, & apreposito lhe parecerem para poderem, & saberem informar dos casos, & materias de que tratarem as petiçoens, que lhe forem comed tidas, tirando somente as informaçõens das petiçõens das orfaas, que pedem dotes para seus casamentos, porque estas por serem sempre muitas, as petiçoens das orfaas, he mui detençosa a aueriguação da verdade d'ellas: & os Irmãos Visitadores, & os mais damesa tão occupados em seus officios, como he notorio: não mandarâ o Prouedor fazer nunca senão pellos Irmãos de fora da mesa, assi nobres como officiaes, mais velhos,& mais experimentados: de cujo entendimento, zello, & Christandade se tenha geralmente maior, & milhor opinião em toda a Irmandade, como he razão, que a tenhão, & que a mereção todos os Irmãos em que a mesa votar para hua occupação, em que tanto conuem conservarse o credito, & a reputação da Irmandade, & da limpeza com que nella se procede, & na escolha dos que ouuerem de fazer estas informações das orfaãs precederão com partes iguais, os Irmãos que ja tiuerem seruido na mesa-

Aos quais Irmãos o Prouedor mandara chamar à mesa, & a cada dous delles, hum nobre, & outro official, de todos os escolhidos, & necessarios para as informaçoens, conforme ao numero de petiçoens que ouuer, darà o Prouedor em hum maço apartado, & sellado, que terà seito para isso, sem communicar os nomes das pessoas, que nelles puzer, a ninguem, a cantidade, & callidade dellas, que lhe parecer, que os dous Irmãos bem, & commodamente poderão sazer: & elles se obrigação com juramento a guardaré o mesmo segredo, & o Prouedor lho encomendarà tanto, que se for possiuel nem as mesmas pessoas, de que se informarem,

nem as a que perguntarem por ellas entendão que são elles os Informadores.

Porque tem a experiencia mostrado, que a causa principal de todos os escandalos, erros, enganos, que acontecem sem culpa dos Irmãos Visitadores, he por não poder auer segredo nas informações, porque se fazem em destricto certo com pessoas nomeadas para islo des do principio do anno até o sim delle, como são os Irmãos Visitadores: & cada húa das pessoas que no seu destricto pretende algum prouimento da mesa, também des do principio do anno se arma logo contra elles de valias, ou de enganos para seu intento, & muitas vezes se vem de fora viuer à cidade, & se mudão de hum bairro pera outro so para esse esfeito: pello que.

Os Irmaos, que assi ouuerem de tirar as ditas informações de pessoas, a quem se aja de dar dotes, capellanias, ou mercearias, ou de qualquer calidade que sejão terao particular cuidado, de inquirirem o tempo que ha que astaes pessoas viuem no bairro em que estão, & dóde pera elle vierao, & morarão com todas as mais aduertécias declaradas nos capitolos deste Compromisso, que particularmente tratão de cada húa das ditas tres sortes de pessoas, & calidades, que hao de ter pera seré admetidas: & seitas as informações as trarao ao Prouedor, escritas, & asinadas por ambos, & fechadas pera o Prouedor as ler na mesa, & se votar sobre ellas a seus tépos na forma, que ao diante se dispoem no capitolo vinte & noue que falla nas orsaãs.

Os seis Visitadores, que hao de ser repartidos pellas tres visitas na forma, que acima fica declarado, serao homés de quarenta annos de idade, pello menos, de prudécia, charidade, & tal reputação que possaó com to-

da a confiança executar as obrigações de seu officio.

Faraó duas vezes no anno ao menos, inquirição sobre a pobreza, & modo de viuer das pessoas que ja estiuerem admetidas ao rol das visitadas, húa no principio do anno, & outra no meio delle, & o mesmo faraó pello discurso do tempo, chegandolhe algúa cousa à noticia, de que pareça necessario auisar o Prouedor, & mesa, & todas as informações, que os mais Irmãos informadores fizerem, faraó andando a pee, & juntos como o deuem fazer infaliuelmente, os Visitadores, quando visitarem os pobres de seu destricto, o que faraó todas as somanas, prouendoos de dinheiro, & de vestido, & cama, quando lhe for dado pella mesa, & nunqua darão estimola em sua propria casa, ainda que lha venhaó pedir representandolhe algúa grande necessidade. E achando na visita algúas pessoas que tenhão vigête

vrgente necessidade as prouerão logo com a esmola, que segundo sua conciencia entenderem ser bastante pera seu remedio, até cantidade de dous tostões, por se euitarem inconvenientes que podem auer em recorrerem à mesa: & na primeira mesa darão conta da tal necessidade para se

lhe acudir segundo o que se lhe julgar ser conueniente.

Terão também cuidado de prouerem todos os doentes pobres, & defemparados de seu destricto, de Fisico, & Surgião da casa, & neste particular guardarão duas cousas, a primeira persuadirshe que venhão ao Hospital curarse sendo possiuel: assim por se she acudir milhor, como por se escuzarem maiores gastos à casa. A segunda he tomarem suas cousas a cargo para as proporem logo à mesa no principio os dias q a ouuer achã do que ha razões bastantes para os taes doentes não irem ao hospital, & também pera fazerem que se consessem, & que os curas shes acudão co os Sacramentos, que forem necessarios acudindolhe espiritual, & temporalmente.

Tomarão os Visitadores as perições, que lhes derem nos seus destrictos alguas pessoas q as não possão trazer à mesa, as quaes entregarão ao Prouedor para mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias. Sendo de calidade pera isso.

## CAPITVLO TREZE

Das cousas, que a mesa não poderà fazer sem junta.

Mesa não darà certidões de cousas, que não receber, à conta do q adiante se ha de pagar: nem receberà o segundo quartel dos juros, & rendas da casa, por quanto pertence a outra mesa que lhe ha de succeder: nem poderà tomar resolução per sy em dez cousas (como em differentes partes deste Compromisso se ordena) sem chamar a junta, demais de ser obrigada a chamala em todos os negocios extraordinarios, que pedirem conselho, ou encontrarem o Compromisso.

A primeira he receberem Irmãos de nouo, & ainda que os poderà rifcar auendo pera isso causas justas, & caleficadas não os poderà tornar a re-

ceber sem outra ves votarem os Irmãos da junta.

A segunda he dar promessas que não hão de ter esseito em seu tempo, saluo nos dotes das orfaas, & petições de Catiuos, que se regularão pello que se dispoem nos capitolos que dellas, & delles tratão.

A terceira despender dinheiro, ou fazenda à conta do que ouuer de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta emprestar os ornamentos, & prata da casa.

A quinta dar sepultura perpetua, ou deixar por letreiros nellas na sgreja da Misericordia.

A seista aceitar Capellas, & instituições, ou obrigações desta calidade. A setima vender, ou trocar rendas pertencentes à administração da ca-

sa, por qualquer titolo, & via que seja.

A oitana hefazer concertos, ou transanção sobre heranças de propriedades que se deixarem à casa, ou dividas, que lhe pertencerem, ainda que seja por cousa certa, & de milhor condição, não se tira com tudo à mesa poder dar algua cousa em justa satisfação de seu trabalho, àquellas pessoas, que lhe arrecadarem as taes dividas, ainda que ha de ter cuidado da fidelidade que se deue guardar aos pobres, para que não fiquem defraudados do que lhes pode accrecer dandose menos.

A nona he mudar, ou alterar o que for determinado por assento de algua mesa se ficar lançado no liuro dos acordos, ou segredos pella desauthoridade que recebe a casa, & outros inconvenientes, que a experiencia

tem mostrado de desfazer húa mesa,o que assentou a outra.

A decima he dispensar em sinquo casos no gouerno da casa das donzellas. O primeiro no tempo em que as orfaas do recolhimento podem estar nelle. O segundo em se receber algua sem dar fiança; & aporção ordenada. O terceiro em se dar noua visita da Misericordia, daqui em diate a quem estiuer no dito recolhimento. O quarto em se recolher nelle algua molher sendo casada sem licença de seu marido. O quinto em que se depositem no dito recolhimento alguas pessoas por authoridade de justiça, ou composição das partes, nem estarem nelle com as orfaãs, ou porcionistas parentas suas de idade de dez annos pera cima, sem pagarem a mesma porção, que as porcionistas pagaó: nem podera a mesa despachar nenhum negocio sem assistirem nella sete votos pello menos.

Nem poderà a mesa reservar para sy fazenda algua, ou juro in perpe-

tuum das suas heranças liures sem o parecer da junta. nao pode a call tear fem recurso a elles succedendo negocios de import

tazez

#### CAPITULO QUATORZE. o com a mela em codos os ca-

Dos Diffinidores. tar & sistar, nunca o poderace

Ia de Sao Lourenço em dez de Agosto à tarde se juntara toda a Irmandade na Igreja da Misericordia, & do modo que fica ordenado que se toniemos votos dos elleitores, le votara em vinte dif finidores, a l'aber, dez nobres, & dez officiaes: acabada a elleiça o recolherâ o Prouedor, & mais irmãos da mesa, as pautas, & ficando sos na casa do despacho regularao os votos naquelle mesmo dia, tirando em limpo de hua parte os nomes dos dez Irmãos nobres, q mais votos leuare: & da outra os nomes dos dez officiaes, que do mesmo modo forem preferidos, & seu officio serà aconselharem a mesa nos negocios para que forem chadades que le deixasem à dal mados.

Escusandose algum dos Irmaos elleitos com justa causa, ou ausentandose pello discurso do anno, de maneira que nao possao seruir a mesa, chamara em seu lugar os Irmaos que onuerem sido Prouedores, os mais modernos, & não os auendo, chamarà os que tiuerem sido Escrivães, & a pos elles os Recebedores das esmolas, & em vltimo lugar os que ouuerem sido Mordomos dos prezos, porque todos estes Irmãos são sempre pessoas de calidade, & experiencia dos negocios da casa, & faltando algús Îrmãos officiaes se chamarão os que mais vezes tiuerem servido na mesa, & junta, & de todas estas condições se ellegera o por mais votos, os que ouverem de seruir: porem se algum dos Irmaos elleitos pellos elleitores, tiuer legitimo impedimento por pouco tempo para se naó achar logo na junta quando ella se tornar a fazer, se estiuer desempedido será chamado, & nao o Irmão que entrou em seu lugar: mas nunca ainda que falté algus Irmaos como ouver sete de cada hua das ditas condições a junta deixarà de se fazer, por se não arriscarem os negocios, que hao sofrerem dilação, & os ditos Irmãos da junta seruirão até dia de S. Lourenço, em q se faz a noua elleição dos definidores. mon como as o obologmos no sois

Tanto que os elleitos aceitarem sua nomeação jurarão de seruirem o cargo com a fidelidade, segredo, & inteireza deuida, & continuarao nelle nao somente com os officiaes da niesa, que aquelle anno seruirem até dia de Santa Isabel, mas com os nouos, que no tal dia se ellegerem, atê dia de São Lourenço, cumprindo hum anno inteiro em sua occupação, porque nao pode a casa ficar sem recurso a elles, succedendo negocios de importancia.

Ainda que ajunta poderà tomar resolução com a mesa em todos os casos extraordinarios, que occorrerem, & suas definições, teraó a mesma for ça de Compromisso, & o poderao interpretar, & alterar, nunca o poderaor ai (I

fazer

fazer em sinco cousas, porque não conuem que possa auer dispensação nellas.

A primeira he, acrescentar o numero dos Irmãos que sica apontado, estando todos presentes, porque com os ausentes, ou impedidos se ha de proceder na forma que se dispoem no primeiro capitolo deste Compromisso, onde nelles se falla.

A segunda he remouer o que no Capitolo doze se dispoem na materia das informações, ou dispensar nas calidades, & idades, que hao de ter,

conforme a este Compromisso.

A terceira he emprestar dinheiro da casa, ou gastarie dos depositos,

ainda que seja por emprestimo.

A quarta pedir a sua Santidade, que commute algum legado em outra cousa, ainda que pareça em beneficio do defunto, que a deixou: saluo, se o tal legado se não poder por nenhum caso cumprir na forma, em que o defunto ordenou, que se fizesse para se atalharem escrupulos, que pode

auer em elle ficar por cumprir.

A quinta he, enterrar a Irmandade algua pessoa, que não for Irmão: saluo, se for Principe, ou Infante. E no que toca a dar creditos para a India, & outras partes vitramarinas, poderà a mesa com a junta, fazer o que lhe parecer mais serviço de Deos, & bem das partes, conforme aos tempos, & conjunções, procurando quanto sor possivel que lhes venhão suas

heranças, & legados, com segurança, & breuidade.

Porque ainda que a casa tome sobre sy húa carga taó grande, & trabalhoza, sem nenhum proueito seu temporal, isso he o que nella se faz em to das as mais obrigações, que o tempo, & o custume tem ja feito sorçosas, & nas que de nouo toma cada dia, porque mal mereceria o nome de casa de Misericordia, senão viasse della sem interesse proprio em qualquer obra pia, que fizesse; quanto mais em hum beneficio tão gêral, & taó grande pe ra este Reyno; por quanto milhor està aos herdeiros, & legatorios dos defunctos terem suas heranças, & legados seguros, que virenshe a risco das náos, & das muitas mãos porque passaó, atê lhe serem entregues, saluo se as mesmas pessoas o requererem.

E outro si, poderà a mesa com o parecer da junta, pedir dispensação pa ra commutar em juro a fazenda de raiz liure, que se deixar à Misericordia applicada in perpetuum por se euitarem (como sica dito) inconuenientes, que resultao da Misericordia administrar, ou arrendar semeshantes bess

#### CAPITVLO QVINZE

# Dos Thefoureiros das Letras.

Verà na casa dous Thesoureiros das letras, hum nobre, outro official, os quais terão particular cuidado de fazer acceitar as letras, que vem da India, logo que chegarem as naos, & de arrecadarem o dinheiro dellas como o tempo for comprido, para que as partes a qué pertence o dito dinheiro, conheção o beneficio, que deuem à casa, & a inteireza com que nella se serue a nosso Senhor, as quais letras se carregarão, logo que chegarem, sobre os ditos Thesoureiros, & não pagarão nenhúa letra ainda que seja acceitada sem a contia della estar recebida: & outro se su atrabem na casa outros dous Thesoureiros, hum nobre, & outro official, de todo o dinheiro que pertencer a dotes de orsas, & catiquos, que terão cuidado, & obrigação de o receber, dos Thesoureiros dos depositos, os quaes dotes pagarão as pessoas, que pella mesa lhe for ordenado, & não poderão fazer nenhúa despeza, que não seja da natureza do dinheiro, que tiuerem recebido, & todos os Thesoureiros seras obrigados a dar sua conta, como se despoem no penultimo paragrafo do capitolo de cimo do Recebedor das esmolas.

#### CAPITVLO DEZASEIS.

# Dos Thesoureiros dos depositos.

Assim auera na casa dous Thesoureiros dos depositos hum nobre, & outro official, que serão pessoas de muita constança, ricos, & abastados, & desempedidos para que com muito cuidado, & assistencia possaó cumprir com esta obrigação, & vir à casa todas as vezes que for necessario.

Sobre os ditos Thesoureiros, se fará receita pello Escrivão da mesa, de todo o dinheiro de depositos, que por qualquer via se fizerem nesta casa, para os quaes avera dous livros separados. s. hum em que se lancem os ditos depositos com assentos distintos de cada hum, declarando o nome da pes-

da pessoa, que o sez, & a quem pertence có todas as mais clausulas, & declarações necessarias, citando as solhas do liuro da receita dos Thesoureiros, onde estiuer carregado o dinheiro, que pertencer ao tal deposito, & ao pee destes assentos se fará a despeza delles seita, & assinada pello Escriuão, & pessoa a que pertencer cobralo, & de outro modo naó poderà fazer pagamento algum, nem lhe serà leuado em conta, & outro liuro será da rejecita, & despeza, aonde se carregarão aos Thesoureiros o dinheiro, papeis, & mais cousas q pertencerem a depositos citando da mesma maneira, as solhas do liuro delles, aonde o tal deposito estiuer lançado, & todos os assentos da receita serão seitos pello Escriuão da mesa assinados pellos The soureiros, & só dos que assinaré serão obrigados a dar conta, & neste mesmo liuro no titolo da despeza irá o Escriuão pondo verbas dos pagamentos, seitos, & assinados no liuro dos depositos para assim se poder fazer cada anno, com mais facilidade o enserramento da conta aos Thesoureiros.

Outro sy terao cuidado de cobrar os juros, foros, & mais renda da administração desta casa, para o que auerà hum liuro cada anno, aonde estejão lançados os ditos juros, & mais fazenda com separação das casas, a onde estiuerem assentados, & ao pee das addições delles se farà receita pello Escrivão da mesa, do que os ditos Thesoureiros cobrare, assinada por elles, passando da dita receita conhecimentos em forma, assinados por to-

dos tres para as pessoas, que ouuerem de fazer os pagamentos.

Terá o dito liuro dous titolos de despeza somente, hum da contia, q os Thesoureiros dos dotes de orfaas, & catiuos hao de auer cada anno dos juros applicados a estas obrigações, & outro da mais parte, que dos ditos juros pertencer ao Recebedor das esmolas para as obrigações, & despezas da cala, que pella mesa se haó de comprir: os quaes pagamentos os ditos Thesoureiros poderão fazer em dinheiro, ou escritos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quarteis vencidos, sendo porem dos juros applicados às obrigaçõens dos Thesoureiros, a quem fizerem os tais paga. mentos, com declaração que os juros assentados na casa da India não en trarão na conta destes quarteis: o dinheiro que nelles se montar cada anno entregarão os ditos Thesoureiros ao Recebedor das elmolas depois de o terem cobrado, ou por hum conhecimento em forma somente, de toda a contia, & estas despesas serão feitas, & assinadas por o dito Escrinao, & Thesoureiros, que os ouuerem de receber, & no sim do anno se farà neste liuro o enserramento da conta guardandose as clausulas declaradas no paragrafo penultimo do Recebedor das esmolas. Auerà

Auerà hum cofre separado aonde esteja todo o dinheiro, que pertecer a depositos, & fazenda da casa, com tres chaues, que terão, o Escrivão, & ambos os Thesoureiros, & delle se não podera tirar dinheiro algum para outra cousa, que não seja pagamento de depositos, que estiuerem lançados, & carregados nos ditos liuros, ou para os quarteis que se hão de pagar ao Recebedor das esmolas, & Thesoureiros dos dotes, ainda que pella mesa seja mandado, ou para acudir a algua grande, & perciza necessidade da casa, ou do Reyno, nem por emprestimo, ainda que com tais seguranças, q pareça, & se julgue não correr algum perigo o dito dinheiro, & os Thesoureiros, que o contrario fizerem serão obrigados ao pagar de sua casa, sendo pera isso executados, como divida liquida da casa. Encomendase mui encarecidamente a todos os Thesoureiros da casa, que assim o cumprão, considerando o grande damno, & descredito que do contrario resultarà a esta sancta casa, & o perjuizo, que receberão as muitas, & grandes obras de caridade, & seruiço de Deos, que de contino nella se fazem: & ao Prouedor se encarrega muito em particular, que o faça cumprir, & guardar, como pessoa que tem à sua conta a obrigação de fazer conseruar esta casa no credito, & reputação, em que atê o presente se tem conseruado, pella misericordia de nosso Senhor, & intercessa da Virgem sua mãy, Padroeira desta Irmandade.

## CAPITVLO DEZASETE

# Do Mordomo dos Testamentos.

Prouedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada anno dous Irmãos, hú nobre, & outro official, para correrem com os testamentos da casa em tudo o que for necessario, & elles ficarão mais aliuiados em cara

go de tanta importancia, como este he.

Os Mordomos dos testamentos tomarão mui de preposito esta occupação, porque àlem da infedilidade que se commetiria em se naó cumprirem os testamentos dos fieis defuntos, que por seruiço de Deos, & satisfação muitas vezes de sua consciencia deixão suas fazendas a esta casa, esperando que se cumprão as obrigações com toda a diligencia, & verdade:
não ha cousa que mais possa desacreditar a Misericordia, & que mais impida o bem que se lhe póde fazer, que entender o mundo que auera sal-

tas, & descuidos nesta parte.

Reuerão os testamentos da casa, & farão aduertencia à mesa, dos legados, & mais obrigações que acharem por cumprir sem esperarem por dia

Trabalharão muito que os legados atrazados se cumprão, & que os testamentos que entrarem em seu anno se cumpraó logo, fazendo o que lhe for possiuel por tirarem os impedimentos, que retardão o esfeito, & tanto que algum testamento estiuer cumprido teraó cuidado de fazer húa folha no fim delle assinada por ambos de como esta cumprido o tal testamento para com isso se lançar em tombo.

# CAPITVLO XVIII

#### e arem contrados meios que le lhe entrecem para os negocios le Do Mordomo das demandas.

Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerao cada anno dous Irmãos hum nobre, & outro official, para serem Mordomos das demandas, que saó muitas, & elles ficarem mais desocupados pera as cousas que pertencem ao meneo da casa, & não serao Reos, nem Autores em nenhua demanda sem primeiro mandarem ver por dous Irmãos desembargadores, se tem a casa justica nella, como sua Magestade o tem ordenado na casa do Hospital per húa sua prouisão.

Os Mordomos das demandas correrão com todas as cousas, que pertencerem a letigio, ajudandose do procurador, & solicitador da casa, & todas as sestas feiras irão com elles dar conta à mesa dos termos em que el-

tão as demandas, & seguirão a ordem que lhes for dada.

Farão as demandas, & defenderão as causas da Misericordia, de tal mo do, que nem se percão por falta de diligencia, & cuidado, nem elles escandalizem com mostras de demassado zello, porque mais importa ao bem da casa conservarse em reputação de equidade, justiça, & verdade, que adquerir noua fazenda com apparencia de violencias, & arteficios.

Receberão do Thesoureiro o dinheiro que for necessario para se gastar nas demandas, & no fim de cada mez darão conta ao Escrivão da

OFH E

#### race de l'uidos nella parre. CAPIT V LOXIX.

# Do Mordomo das cartas.

es mais obtifuções que a carem por compriçõem esperarem pondi a

Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada anno dous Irmãos para serem Mordomos das cartas, que as casas das Misericordias da India escreuem encomendando seus negocios, & hum serà nobre, outro official. Os Mordomos elleitos para esta occupação tomarão a seu cargo as ditas cartas, & procurarão que lhe dem reposta com diligencia, & effeito, & para isso farão na mesa as aduertencias necessarias.

Não porão nenhúa coula em execução sem ordem da mesa, & sem primeiro darem conta dos meios que se lhe offerecem para os negocios se Do Mondoino das dandudas.

fazerem milhor.

QI

#### CAPITVLO XX

# cada anno dous lemios. Do gouerno, & officiaes da casa do recolhis mento das donzellas.

Prouedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada anno, como fica dito no capitulo sexto, dous Irmãos nobres, hum pera Thesoureiro, & outro pera Escrivão da casa do recolhimeto das dózellas, os quaes terão a seu cargo este recolhimeto, & serão obrigados a se acharé nelle todos os dias para daré ordé ao q for necessario, & aduertiré a mesa do q lhes parecer, q conuem para milhor gouerno, & clausura do dito recolhiméto.

As donzellas, que neste recolhimento viuem à conta da Misericordia, hão de ser treze, conforme a sua instituição, em quanto a renda não crece para auer maior numero, & cada húa das treze ha de ser orfaá, que não te nha maior idade que vinte annos, nem menor que doze, por este ser o té-

po de maior perigo.

E posto, que atègora estas donzellas não podião estar no recolhimento à conta da casa, mais que dous annos, se lhes limita quatro annos, porque às vezes não he possiuel buscarselhe remedio conueniente ás suas calidades, & ao bé q ellas esperão da casa em menos tépo, & quando em menos se lhe ache, se a orfaă nao quiser estar pello q a mesa lhe ordenar a poderà despedir em qualquer tépo dos ditos quatro annos, & pera se não chegar aillo

a isso terão cuidado os officiaes da casa de auisar a mesa para que trate de

seu remedio, pois pera este effeito forão todas recebidas.

E para que isto se execute com mais facilidade, não se receberâ nenhúa orfaá sem dar fiança, que serâ leuada do recolhimento, tanto que os quatro annos se acabarem, & se o desemparo, & merecimento da tal orfaã for de calidade, que a mesa julgue que deue ser recebida sem a tal fiança, não se poderà receber sem o Prouedor, ou algum Irmão da mesa se obrigar por escrito a lhe dar remedio antes que entre outra mesa noua.

Nenhua pessoa que estiuer no recolhimento poderà ser sostentada com vesita da Misericordia, ainda que com as pessoas que ao presente estão no recolhimento, leuando esmola das visitas se poderà dissimular por se

euitarem as perturbações, & escandalo que podia auer.

Quando algua donzella orfaă pedir que a recebão no recolhimento leuarà sua petição à mesa, a qual mandarà fazer informação de sua virtude, idade, saude, & desemparo pellos Irmãos informadores, & pellos officiaes das donzellas, & sem constar per sua informação, que a orfaã he

benemerita a não recolherà a mesa.

Se algúas molheres donzellas, veuuas, & casadas, forem admetidas neste recolhimento por porcionistas, terão cuidado os officiais das donzellas de receber dante mão a porção ordinaria, que ao presente são vinte, & sincomil reis, & para o suturo lhe pedirão siança, de sempre em quanto estiuerem no recolhimento, pagarem na mesma forma, & não se poder a acceitar a dita siança sem ordem da mesa, a qual aduertirà tres cousas. A pri meira, que os siadores sejão officiaes ricos, & abonados. A segunda, que morrendo, ou ausentandose algum destes siadores sação despedir a pessoa a quem pertencer senão der outro dentro de hum mez. A terceira, que se obriguem a leuar as Porcionistas para sua casa, sempre que pella messa lhe for ordenado.

A Porcionista que se quizer recolher na dita casa, farà sua petição, & os mesmos se informarão de sua virtude, condição, & saude, & sem constar pellas ditas informações, que conuem à quietação, conseruação, & authoridade do dito recolhimento receberse a tal Porcionista o não sarà a mesa, & achando algum dos ditos Irmãos, que soi enganado na informação que deu, o sarà saber à mesa para que ordene que se lance sora do recolhimento a pessoa de quem achar má informação.

Antes que a mesa de licença a algua Porcionista para ter consigo criada, sendo pessoa que a deua ter se farão as mesmas diligencias, que

D 2 fobre

sobre a virtude, & saude das proprias porcionistas se custuma fazer.

Não poderão ter as porcionistas escrauas, que as siruão, nem mais criadas que húa, & se algúa porcionista quizer ter consigo filha, ou neta, ou Irmaã, ou sobrinha, não se lhe permittirà, saluo, se a tal pessoa for de menos idade que dez annos, ou der porção inteira na mesma forma, em que as outras a custumão pagar. O que se não entenderà nas que ja estiuerem no recolhimento com licença, ou consentimento da mesa, à custa da parenta que consigo a tiuer, & não tiuerem posse para darem a mesma porção, & tendoa a pagarão, como as que de nouo entrarem.

Não consentira a mesa, que no recolhimento entrem, & perseuerem molheres casadas contra vontade de seus maridos: & muito menos permittirà, que nelle tenhão lugar pessoas que possão desacreditar a casa, ain-

da que para isso aja razoens apparentes.

Terão os officiaes das donzellas particular aduertencia, no que toca aos casamentos das orsaás, & porcionistas, porque nenhúa dellas pòde casar sem ordem da mesa, por onde achando, que algúa trata de se casar auisara logo a mesa para que a despida, & o mesmo sarão interuindo nisso algú Irmão, ou servidor da casa: porque sendo Irmão ha de ser riscado: & se for servidor, ha de ser deitado fora, sicando com sembrança para não entrar no tal serviço, & Irmandade.

Não consentirão que as donzellas, & Porcionistas falem senão for com pays. Auòs, filhos, & irmãos, dando a Regente licença, & se for com outras pessoas poderão falar com licença da mesa, dada em escrito cada vez

que se ouuer de falar.

Não deixarão entrar no recolhimento molher nenhua, ainda que seja de grande calidade, & de estreito parentesco com algua das donzellas orfaãs, & porcionistas sem licença da mesa, a qual a não dará senão em casos raros, & com extraordinarias causas, pellos muitos inconueniétes que do contrario se podem seguir. Nem dispensará em que se deposite no recolhimento pessoa algua ainda que seja por mandado de justiça, & composição das partes a quem pertencer, porque ha razões mui forçosas para se não fazerem depositos na dita casa.

Não entrarão no recolhimento nenhús Irmaos, ainda que sejao os proprios officiaes da casa, ou os Visitadores daquelle destricto, sem licença da mesa, que a não darà, senao para irem dous juntos, & com causa vrgente: & parecendo ao Prouedor que conuem entrar elle dentro, leuara sempre consigo o Escrivão da mesa, & quando visitar a casa

no seu anno o farà à grade da Igreja, que oje tem, ou a que se fizer pera is so, sendo necessario, sicando elle da banda de sòra com o Escriuão, & as visitadas de dentro: & outro sy não entrarão no dito recolhimento Medico, Sirurgião, nem Barbeiro sem licença da mesa, & com necessidade vrgente a poderà dar o Prouedor nos dias que não forem de mesa. Terão cuidado os ditos officiaes das donzellas, de mandarem chamar cada mez os Consessores que a mesa lhe apontar, & todas as mais vezes que for necessario: & de sazerem, guardar as visitas, & ordens dos Prouedores.

## CAPIT VLO XXI,

# Do Mordomo da bolça.

Prouedor, & mais Irmãos da mesa, ellegerão cada mez hum Irmão, que sirua de Mordomo da bolça ordinaria, o qual em hum mez serà nobre, & em outro official, & seruirà na mesa.

O Mòrdomo da bolça serà obrigado a vir à casa da Misericordia, todos os dias de mesa, & banco, & todos os mais que lhe for possiuel, principalmente, aos sabbados, por nestes dias ser necessario comprarse o pao, & a carne dos prezos, pagarense as amas, & outras cousas desta calidade, que requerem sua presença.

Não farà nenhua despeza sem ordem do Prouedor, & mesa: so poderá por sy prouer as cartas de guia, que vierem das outras Misericordias, de-

pois que o Escrivão tiuer posto nellas, que vão providas.

No fim do mez darà conta de tudo o que recebeo, & gastou, diante do Escriuão da casa, até oito do mez seguinte para se lançarem no corrente, & nelle se darà quitação assinada pella mesa, despois da tal conta ser vista, & lida nella.

#### CAPITVLO XXII:

# Do Mordomo da Capella.

Prouedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada mez hű Irmão para Mòr domo da Capella, & serà hű mes nobre, & outro official, o qual tera a seu cargo, o q pertéce ao culto diuino, & meneio da Igreja, & como esta oc D 3 cupação reque-

requere continua assistencia, não assistirà na mesa senão for em tempo, q não tenha que fazer na Capella, o qual fara exercitar os officios diuinos

com a mayor ordem descencia, & veneração que for possiuel.

E assi, ellegera a mesa todas as sestasfeiras, quatro Irmãos para que acompanhem as tumbas da casa a somana seguinte, có suas varas na mão. se sobres, e dous officiaes, os quaes serão obrigados debaixo do jura mento que tem a não saltarem nesta obrigação, por ser o seruiço da casa em que mais se enxerga, e nota as saltas, que se fazem, e terão cuidado, de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos para se ver a esmola, que sica à Misericordia, e auisar o Mordomo da Capella para que de recado na mesa do que nelles se deixa, e não consentira que os Capella ens da casa, e homens da tumba peção dinheiro nos ditos enterramentos por ser contra este Compromisso, e fazendo o contrario serão obrigados a descobrillos na mesa, e não consentirão que os ditos homens da tumba leuem os rostos descubertos.

Virà o dito Mordomo da Capella muito cedo à casa, & em chegando correrà os altares, para ver se o Capellão que serue de Thesoureiro os tem conuenientemente concertados: & mandar emmendar o que lhe parecer

de consideração.

Fara que os Capellaens, & mais Clerigos, que concorrem a dizer Missa na Igreja, se ajão com modestia, & grauidade nella, & para que se euitem controuersias, farà que sayão primeiro a dizer Missa aquelles que primeiro chegarem, & forem mais continuos em celebrar pella somana na Igre-

ja da Misericordia.

E entendendo que algús padres dos que ahy concorrerem a dizer Mils sa naó estão sufficientemente instroidos na resa os persuadirà (pello milhor modo que sor possiuel) que queiraó cótinuar no choro para se acabarem de perseiçoar, a achando algús que não dizem Missa com a decencia deuida os não deixarà celebrar na Igreja da Misericordia, nem aquelles que she não mostrarem demissorias, as quaes assentarà em hum siuro que auerà na Capella.

Mandarà cumprir cada dia as obrigaçõens da casa, que estão escritas no liuro negro: & mandarà dizer Missa aos prezos do Limoeiro, & aos entreuados do hospital de santa Anna, todos os dias Sanctos de guarda, em que no dito hospital não ouver Missa escrita no liuro negro da obrigação de Nuno Fernandez Freire: & farà exactamente dizer todas as Missas, que alguas pessoas mandarão dizer por certa intéção na Igreja, & al-

tares da Misericordia, satisfazendo ao modo com que as pedem, & dando pera a elimola mais de meio tostão, perguntarâ se dão o que passa de meio tostão para o aparelho das Missas, & consentindo nisso as tais pessoas applicarà a demassa aos gastos da Capella, pagando primeiro o meio tostão da esimola ao padre que disser a Missa, em quanto sor esta a esimola da

Constituição do Arcebispado.

Não consentirà que Capellão algum da casa risque as Missas que he obrigado a dizer no liuro negro, porque elle so o deue fazer por sua mão, & pera este esseito o terá fechado, & das Missas que sicarem por dizer no liuro, no sim do mez auisarà ao Escrivão da mesa para as descontar no quartel ao Capellão q as deixar de dizer, a razão de tostão por cada húa, para que assim tenhão os Capellães mais cuidado de as dizerem, & cumprirem com sua obrigação, ou de auisarem a mesa, ou Mordomo da Capella o dia dantes do justo impedimento que tem para não poder dizer o dia seguinte a Missa da sua obrigação, ou no mesmo dia se o impedimento for accidental para que a mesa julgue se he bastante para o não multar rem no tostão aquelle dia, ou os mais que faltar.

Ordenarà os enterramentos dos defuntos que se ouuerem de sepultar na cidade, mandando as tumbas quando for possiuel às horas que os testamenteiros dos taes defuntos apontarem, & receberà o que por este respeito se der, porem não tomará, nem legado algum que se deixe à Misericordia, nem esmola que se de por enterramento se passar de dez mil reis porque sendo legado, ou esmola de maior cantidade a remeterà à mesa, para que secarregue em receita sobre o Thesoureiro a que pertencer.

Morrendo algum irmão da casa, ou algum homem do azul, moço da Capella, ou pessoa visitada, não lhe darâ sepultura na Igreja se a quizer sem o comunicar na mesa quando a ouuer, ou com o Escrivão que sempre està presente, & mandandose abrir a coua serà de noue palmos de comprido, & quatro & meio de largo: porem nem deixarà por letreiro sobre a tal coua, nem darà sepultura de maneira que sique perpetua para algúa pessoa porque a ninguem se deue conceder. A mesma ordem guardarà co as molheres, & silhos de Irmão, & dos homens do azul, em quanto estiuerem em seu poder, nem poderà mandar correr as insignias para enterramento, ou padecente sem licença do Prouedor estando na cidade, & quando não estiuer nella do Escrivão.

Falecendo algua pessoa tão pobre que não tenha mortalha có que decentemente se possa enterrar lha mandarão dar à custa da casa.

Terà

Terà cuidado de fazer confessar, & comungar os moços da Capella, &

mais pessoas do seruiço da casa nos quatro Iubileus do anno.

Não armarà a Igreja, nem farà outros gastos desta calidade à sua custa no mes que seruir seu cargo, porque não sique em custume, & se taça mais difficultoso do que conuem o seruiço da Misericordia.

Cumprirà inteiramente o regimento que lhe for dado, & terà lembrança de aduertir a mesa das cousas, em que os Capellaens na guardarem

o seu.

Acabado o mez darà conta ao Escriua o da casa das Missas que se disserio, & despezas que sez.

#### CAPITVLO XXIII.

## Do Mordomo da Botica.

Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada mez hum Irmão para Mordomo da Botica, & hum mez serà nobre, & outro official.

O Mordomo da Botica terà a seu cargo os doentes, que estiuerem prezos na cadea, & por principio de cura os mandarà confessar: & aduertirà o Cura de S. Martinho para os Sacramentar, conforme ao que entender ser necessario para seu bem espiritual, & para o temporal irà em pessoa com o comer dos prezos ensermos.

Terà cuidado de acommodar os doentes no lugar em que se hão de curar, pondo juntamente em cada cadea, em que ouuer enfermaria, hum prezo por enfermeiro que lhe acuda, & que os sirua com charidade, & diligencia, & sarà que o Medico, & Sirurgia os visitem cada dia duas vezes, & que o sangrador acuda ao tempo que sor ordenado: & que os mais re-

medios se lhe appliquem com a pontualidade deuida.

Mandarà fazer de comer para estes enfermos na cozinha da Misericordia, pella ordem que o Medico, & Sirurgião apontar, & pella mesma orde o repartira assim ao jantar como à cea, & mandarà ter tento, que se não tragão aos taes doentes por outra via cousas de comer que perjudiquem a sua saude.

Entregarà aos enfermeiros a roupa, & mais cousas que na enfermaria ouuer para seruiço, & commodidade dos doentes, & aduertirá aos carcereiros, que os não deixem sair da cadea, sem she constar de como derão

conta

conta do que lhe foi encarregado.

Asinarà as receitas que forem pera a botica, por ordem do Medico, & Syrurgião, por que sem isso não deuem de ser leuadas em conta ao Boticairo, & da mesma maneira darà certidões das sangrias, & mais mêzinhas a quem as fizer, para lhe serem pagas, como do pão, & da carne que se despendeo no seu mez, à pàdeira, & marchante para se lhe dar satisfação.

Quando ouuer algum padecente acompanhaloha, & darà aos Mordomos das cadeas, o vinho, & mais cousas que se custumão leuar para consolação: & juntamente terà cuidado de aparelhar as cousas necessarias, & para mandar curar os penitentes, que vão na procissão das Endoenças.

Terà tambem a seu cargo o Hospital de Santa Anna, & para que as cou sas temporaes corras com mais esseito, leuarà particular cuidado em o bem espiritual daquellas enfermas, lembrandolhe que se confessem frequentemente, & principalmente nas festas principais do anno, & tempos de jubileu, & assim mandara ter vigia para que entrando algúa destas dos tes em perigo de morte se lhe acuda com todos os Sacramentos necessarios, & que no artigo de morte aja algum Sacerdote que a ajude a bé mor rer, & lhe reze o officio da agonia.

Visitarà cada dia, ao menos hua vez este Hospital dando hua volta a todas as doentes para ver se lhes falta algua cousa necessaria, & irâ todas as sestas feiras à mesa a pedir dinheiro para a porção ordinaria, & repartiloha pella ordem que lhe for dada procurando juntamente, que as pessoas, que forem comprar as cousas de comer para as doentes lhe não le-

uem mais, que aquillo que custarem.

Fara sempre diligencia sobre a limpeza das enfermarias, & sobre o modo com que os enfermeiros acodem as doentes mandando que se lhes sação as camas tres vezes cada somana. st. Terças, Quintas, & Sabbados, & achando nesta parte falta auisarâ na mesa para que se mudem, & se proueja como parecer mais conueniente ao bem do Hospital.

Adoecendo algúa das enfermas, que estão neste Hospital de outra doéça, chamarà os Medicos, Sirurgião, & Sangrador, conforme ao que for necessario, & tirandolhe a esmola ordinaria lhe darà todo o mantimento, &

HINES OF ITTIME

mèzinhas que lhe forem ordenadas.

Tomarà conta às enfermeiras, da roupa, & mais cousas pertencentes ao mouel do Hospital pello liuro particular, em que o Escrivão da casa os tera assentados, & acabandose algúa destas cousas pello continuo vso, que no Hospital auisara na mesa, & fara que prouejão outras em seu lugar.

Não receberà nenhua doente sem despacho da mesa, que ficara registado em hum liuro, que para este esseito auera na casa, & como todas hão de ser pobres, & incuraueis, a mesa não receberà nenhua sem os Visitadores fazerem primeiro sua informação, & sem ir à mesa das aguas para os Medicos, & Sirurgioens examinarem sua infirmidade, & passarem certidão de como a julgão por incurauel.

Não consentirà que pessoa algua se agasalhe neste hospital porque àlem de não ser feito para este sim achãose nisso inconvenientes de consi-

deração.

Darà conta no cabo do mez ao Escriuão da mesa, do dinheiro que lhe entregar o Recebedor das esmolas.

## CAPITVLO XXIIII

# Dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora do Amparo.

Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada mez dous Irmãos, hum nobre, & outro official para terem cuidado do Hospital de

nossa Senhora do Amparo.

Acharseão na Capella do dito hospital, no Inuerno às sete horas, de pel la menhaã, & no verão às seis para darem auiamento aos sacerdotes que ouuerem de celebrar na dita Capella, & tomàrem em lembrança as Missas, que se mandão dizer, & tornarão à tarde no inuerno às duas horas, & no verão às tres para recolherem as esmolas que se vierem fazer.

Trabalharão que o altar de nossa Senhora esteja concertado com muita limpeza, & decencia, de maneira que cause deuação às pessoas, que visitarem a Capella, & em dia de nossa Senhora do O, que he a festa da casa, ornarão a dita Capella conuenientemente, & auitarão ao Prouedor, & mesa para que se achem presentes às vesporas, & ao dia, no tempo da Missa, & pregação.

Terão a seu cargo juntamente os doentes, que estão nas enfermarias, & correrão com elles assim no espiritual, como no temporal pella mesma ordem que fica neste Compromisso, dada ao Mordomo do Hospital de

Sancta Anna.

E não receberà a mesa nenhum doente nestas enfermarias (que são de incuraueis) sem precederem as mesmas diligencias, que ficão ordenadas para

para os que se deuem recolher no hospital de Santa Anna.

Darão cada somana aos enfermos a porção que por a mesa lhe for ordenada, tirandoa das esmolas que receberem, & no cabo do mez leuarão a conta à mesa com o que sobejar, que o Escriuão da mesa lhes tomara, & faltando esmolas,a mesa mandarà suprir o que for necessario para os ditos doentes, & no mais guardarão seu regimento, ou o que de nouo a mesa com o parecer da junta lhe der, conforme ao que a experiencia for mostrando, que conuem alterar, ou deminuir, para o bom gouerno daquella casa, & milhor arrecadação das esmolas, & mais cousas que vem a ella.

#### CAPITVLO

# Do Mordomo da bolça das donzellas.

Llegerà a mesa todos os meses hum Irmão, que sirua de Mordo? mo da bolça do recolhimento das donzellas, & serà hum mez nobre, & outro official, o qual terà a seu cargo comprar todas as cousas q se ouueré mister no dito recolhiméto, & darà conta do dinheiro que receber do Thesoureiro da dita casa,a seu Escrivão, dentro de oito dias despois que se acabar o mez, em que servio.

## CAPITVLO XXVI.

# Dos Capellaens.

Ara que a casa da Misericordia tenha mais authoridade, & Deos seja nella louuado como conuem auerà na casa Capellaens que celebrem os officios diuinos, segundo o custume da Igreja Romana có a maior decencia que for possiuel. Estes Capellaens serão aquelles que té a seu cargo as Capellas que estão situadas na mesma casa, & leuarão de rendimento aquella porção que os instituidores deixarão, retendo cada hum o nome de seu particular instituidor, assi pera se conseruar milhor sua memoria, como para lembrança de ser encomendado a Deos.

Os Capellaens que ouuerem de seruir na casa hão de ter quatro calidades. A primeira he, serem Christãos velhos de todas as partes, & nesta Dunitor of

particu-

particularidade não poderà auer dispensação, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinarias. A segunda he serem pessoas de virtude, sciencia, & reputação, por onde nunca poderão ser admetidos, recebidos, nem conservados, clerigos de menos credito, & reputação do que conuem à authoridade, & paz da casa. A terceira, serem de idade perfeita, por onde nenhum clerigo serà recebido antes de ter trinta annos de idade acabados, salvo se as mais partes forem tão extraordinarias, que seja em detrimento do bem da casa ficar defraudada de seu serviço, & ainda então se terà particular tento em sua madureza supprir o deseito da idade. A quarta he serem bons cantores, & destros em canto de orgão, & sem esta condição nenhum clerigo será recebido.

Vagando algúa Capellania, fixarseha hum escrito nas portas da Igreja da Misericordia para que se venhão oppor os clerigos que quizerem, & concorrendo oppositores o Prouedor mandarà fazer em segredo informação sobre as pessoas, partes dos clerigos, que se appresentarem pellos Irmãos de fora da mesa, que milhor, & mais commodamente o possão sa zer, como se ordena no capitulo doze dos Visitadores, & allem desta informação sarà de parte a diligencia, que she parecer necessaria, atê mandar ás terras donde são naturaes em caso que sulgar ser conueniente par

rao fim que se pretende.

Para estas informações se fazerem com mais facilidade cada padre q se appresentar por oppositor darà húa petição em mesa, em que pondo seu nome declararà juntamente a terra de que são naturaes com os nomes de seus pais, & auòs, & terras em que viuerão: & declararão mais que são cótentes de serem despedidos do seruiço da Misericordia, achandose pello descurso do tempo, que não tem as partes requisitas neste Compromisso,

& que ouue erro em suas informações.

Os Capellaens não serão recebi dos sem serem examinados em canto, & mais cousas necessarias ao culto diuino pellos mestres da Capella, & das ceremonias, & depois de recebidos correrão com as obrigaçõens do coro, Missa, & acompanhamentos, na forma que em varias partes deste Compromisso se vai apontando, & faltando serão multados na cantidade declarada em seu regimento. E se deixarem de dizer as missas de sua particular obrigação ser lhea descontado no quartel por cada húa hum tostão, não guardando elles nisso a ordem que lhe sica apontada no paragras so sexto do capitulo vinte & dous.

Os Capellaens poderão ser despedides pella mesa todas as vezes que

se acharem causas justas para isso, & ainda que estas deuem ser de muito momento pello descredito que disso se lhes pode seguir, nunca poderão obrigar a mesa a lhe dar as razoens porque os despedem, se ella julgar qua não conuem darlhas por algus respeitos, ou inconueniétes particulares: & sendo algum Capellão despedido escreuerseha no liuro dos segredos a causa porque o soy: & não poderà outra vez ser admetido sem leuar duas partes inteiras dos treze irmãos da mesa.

A chandose nas informações dos Irmãos, a quem o Prouedor, & mesa as tiuer cometido, ou por qualquer outra via que he necessario darse admoestação a algum Capellão sobre algua materia graue, depois de o auifarem em forma conueniente, & com o respeito deuido ao Sacerdocio se fará assento de como se lhe fez a tal admoestação, para que no tempo adiáte conste do que passou, & se euitem muitos inconuenientes que se segué

de não ficar em lembrança as vezes que forão admoestados.

Para que as cousas do culto diuino, & mais seruiço da casa corrão com a perfeição desejada, auerà hum Capellão que sirua de Presidente, & cabeça dos mais; este quanto sor possiuel serà homem de authoridade, prudencia letras, virtude, & taes partes que obrigue aos outros a lhe terem subordinação, & assim os demais lhe ficarão sugeitos, como a superior, & a mesa lhe assistirà pera ser perfeitamente obedecido em tudo o que pertencer a seu cargo, & regimento.

Auerà hum Capellão que faça o officio de mestre da Capella: este se rà destro no canto, & de tal sciencia nas materias pertencentes à musica, que se possa fiar delle o gouerno da estante, & a ordem das cousas que se ouuerem de cantar. E porque pòde acontecer que não queira, ou não possa ser Capellão da casa a pessoa que sor idonea pera ser mestre poderà a mesa dar o dito officio, a quem o sirua sem ter capella da Misericor-

dia.

Dos mais Capellaens que ficarem se escolherà hum pera Thesoureiro, & este serà elleito pella mesa todos os annos no mez de Mayo, porem achandose algum, que saça este officio com notauel satisfação, podelohão reeleger as mesas, & comettendo algum descuido na limpeza dos altares se lhe tirara o officio antes de acabar o anno. A conta do Thesoureiro ficarão todos os ornamentos, Calices, Missaes, & mais cousas pertencentes à Capella, que se lhe entregarão por inuentario, & delles lhe tomarão conta duas vezes no anno, húa por Outubro, & outra no sim de seu anno.

Auerá outro Capellão, que sirua de Mestre das ceremonias, & terà cuidado de saber todas aquellas que se custumão na Igreja, conforme ao Ceremonial Romano, pera poder com facilidade dirigir os outros Cappellaens, & ministros no tempo dos officios diuinos sem se cometer erro algum: & para que de algúa maneira se euitem as indecencias, que os clerigos forasteiros cometem vindo dizer Missa à Misericordia, observará quanto lhe sor possivel, o modo com que se dizem as Missas, aduertindo os Sacerdotes dos erros que cometem, & se aduertir que algum he nesta parte extraordinariamente defeituoso auisarà o Mordomo da Capella, qae lhe não deixe dizer Missa te estar sufficientemente instruido.

Auerà outro Capellao que sirua de Prioste, & este tambem serà elleito pella mesa todos os annos no mez de Mayo com o Thesoureiro: darselhea juramento para que sem affeição, & sem odio, ou algum outro respeit o desta calidade, bem & sielmente aponte os outros Capellaens na-

quillo, que seu regimento ordenar.

Os demais Capellaens acudirão às suas particulares obrigaçõens com toda a perfeição possiuel, & nenhum delles serà escuso, nem de acompanhar as tumbas por seu turmo nem de ir com os padecentes, tirando o presidente, & mestre da Capella, porque estes grãos não tem mais

obrigação, que de acompanharem a Irmandade.

Se alguns Clerigos dos que custumão a dizer Missa na Misericordia, quiserem rezar no choro em companhia dos Capellaens da casa, ou porsua deuação, ou por se adestrarem mais na reza entoada; nenhum Capellão lho poderà impedir, antes todos os deuem de agasalhar com particular beneuolencia para que o culto diuino se melhore com a maior frequencia de ministros.

Nenhum dos Capellaens tomarâ o lugar de outro, quando sair a tuba, nem porà outro em seu lugar, saluo se ouuer doença, ou outro semelhante impedimento, que sorçe em se ajudarem huns aos outros nesta

obrigação, porque se tem achado inconuenientes no contrario.

O Prouedor, & Irmãos da mesa terão particular cuidado de sauorecer os Capellaens, que mais se auantejarem no exemplo de virtude, & seruiço da casa, para que os outros saibão que se aduirte nos merecimentos de cada hum, & assim não somente sarão preferencia delles nas occupações mais honrosas, & officios mais proueitosos, mas tambem sarão especial diligencia em sua cura se cairem em doença.

CAP.

#### CAPIT V L O XXVII.

## De outras pessoas que seruem a Misericordia por sellario.

Ara seruiço da casa da Misericordia, & comprimento de suas obrigaçõens, he necessario auer alguas pessoas que a siruam pagas com sellario, porem nenhua destas pessoas poderà ser Irmão da Misericordia em quanto tiuer occupação a que se aja de satisfazer com sellario.

Auerà na casa húa pessoa fiel, verdadeira, pratica, & intelligente, & bó Escriuão, que tenha cuidado do cartorio, & tome noticia de tudo o que nelle ha para que possa dar razão sendo necessario, nos casos que succederem, & pedirem informação de papeis, que no dito archivo se reservaço, porque as cousas da Misericordia, que sicão em escrito são muitas, & mui varias.

Este official não serà Irmão da Misericordia, assim porque he necessario continuar por annos este cargo, dando a satisfação deuida, como por outros respeitos de consideração, e por esta causa o escolhera a mesa na forma que milhor lhe parecer, assinandolhe sellario conueniente em pagua de seu trabalho, sem por isso lhe ficar em outra obrigação.

Este official terà seu regimento particular, & fazendo algum erro notanel, ou mostrando ser de menos satisfação para o cargo, a mesa o poderà despedir, porem despois de despedido não poderà ser restituido ao

cargo sem junta, & sem se declarar a causa porque antes soi despedido.

Guardarà segredo em tudo o que tiuer a seu cargo, conforme as materias o requererem, & receberà juramento de sazer seu officio com a sidelidade deuida.

Auerà alguns moços da Capella em bastante numero, que siruão de ajudar à Misla, & acodirem às mais cousas manuaes da Sanchristia, Choro, & Igreja, & na elleição delles se terà tento, que sejão limpos de raça, pobres, & que por outra via mostrão criação, & esperanças de melhorarem no seruiço: a estes darà o Prouedor, & mesa o sellario ordinario, porem logo se she declararà, que no sim de sua occupação shes não sicarà a casa em obrigação algúa.

Auerà mais na casa seruidores de azul quantos parecer à mesa E 2 que

que são necessarios para comprirem com as occupações ordinarias da casa, ex procurarse ha que não tenhão raça, e que sejão diligentes, e espertos no seruiço. A nenhúa pessoa que seruir a casa por selario em qualquer cargo, ou officio que seja, se podera acrescentar, ainda que entre de nouo sem parecer da junta.

Auerà em cada freguesia húa pessoa com preuilegio, que tire esmola de pão para os prezos, & a tal pessoa terà obrigação de sair todos os Do-

mingos despois de Missa a pedir na forma que sempre se custuma.

Os pedidores de pão, não poderão pedir senão por sua propria pessoa, & se a isso mandarem algum criado, ou pessoa differente sem ordem da

mesa, tirarlheão logo o officio, & perdera o preuilegio que tem.

Entregarão o pão que tirarem, podendoo fazer commodamente, na Misericordia, ao Mordomo dos prezos, & não podendo ser o entregarão a hum Irmão, que a mesa nomear em cada húa das tres visitaçõens, conforme ao destricto em que pedirem para terem cuidado de o mandar à casa,

### CAPITVLO XXVIII.

Do modo com que se hão de aceitar, & executar os testametos.

SE algua pessoa deixar a casa da Misericordia por herdeira, & testamenteira: a primeira cousa que a mesa ha desazer, ha de ser deliberar com muita consideração se conuem aceitar, ou não, assim ao bem da casa, como ao bem do desunto, que lhe entrega a disposição de sua alma, & vltima vontade. E para que a resolução se tome com mais clareza, & certeza, chamara a mesa algus Irmãos letrados, & dandolhe conta de todo o negocio lhe entregarão o testamento, & mais papeis que ouuer, para que vejão tudo com mais vagar, conforme ao que as cousas pedirem, & as circunstancias soffrerem.

Se a fazenda que o testador deixar não for certa, & liquida, de maneira, que por ella se possa logo cumprir o testamento, a mesa não poderà aceitar o ser testamenteira, porque do contrario se seguem demandas, & queixas dos legatorios, & accredores, que causa o notauel perturbação, & muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais, que a fazenda, & interesse que della se pode esperar.

Parecendo

Parecendo à mesa que deue acceitar a testamentaria, nunca a poderà acceitar senão a benesicio de Inuentario, & em tudo se conformarà com a vontade do defuncto: porem se no tal testamento se instituir Capella, que aja de ter Capellão serto, a mesa a não aceitarà sem reservar de parte o que parecer necessario para as despezas da fabrica, & com conselho da junta.

Aceitada a dita herança, ou testamentaria pello modo que sica apontado, o Prouedor, & mesa ordenarão as cousas de maneira que dentro de hum mez se saça inuentario, na forma custumada, de todos os bens, moueis, & de raiz, que pertencerem ao defunto, & este inuentario se lançarà em hum liuro apartado, no principio do qual se tresladarà o testamento concertado pello Escriuão da mesa, & posto o inuentario se irão con-

tinuando as cousas pertencentes a sua execução.

Não se despenderà fazenda nenhua do testador em cousas pertencentes à casa sem primeiro se pagarem as diuidas, & cumprirem os legados que elle deixou em seu testamento com toda a diligencia, & sidelidade devida. E sendo os tais legados de calidade que se não possão logo cumprir por terem a execução vagarosa, ou ouner dunidas sobre elles se depositarà a contia dos tais legados, & mandas no cosre dos depositos, como sica ordenado, & sem se depositar o dinheiro nesta forma não poderà a mesa despender o remanecente, & se o Pronedor mandar gastar o remanecente sem o tal dinheiro sicar depositado nesta forma, serà obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se despender.

A mesa tanto que a casa entrar em posse da fazenda do defunto, mandará logo vender, todos os bens, moueis, & de Raiz, que lhe forem deixados, & para este esseito se porão em pregão na praça, & se arematarão a quem por elles mais der, em presença do Escrivão da mesa, & do recebedor das esmolas, que em pessoa assistirão, & nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem per sy, nem por outrem, Irmão algum da messa, sobpena da compra, & da arematação ficar nulla pellos principios, que acima ficão apontados, & o tal Irmão ser despedido da Irmandade, como acima fica dito.

Se o testador deixar algua fazenda de raiz à casa da Misericordia, com declaração que algua outra pessoa a logre em sua vida, & que por sua morte venha à casa, não poderà a mesa vender os ditos bens em vida da tal pessoa, & se os vender a venda serà nulla,

E 3

por a Irmandade lhe não dar authoridade neste caso, & os Irmãos que sizerem a dita venda, serão obrigados a satisfazer à casa todo o danno, & perda, que por isso lhe vier, assim por sazerem a venda sem authoridades da Irmandade, como pella obrigação que tomárão de em tudo se consor-

marem com o que neste Compromisso se ordena.

Se algua pessoa quizer em sua vida renunciar os bens de raiz, que pessue, ficando a casa da Misericordia em obrigação de lhe dar, ou por toda a vida, ou por alguns annos, certa porção, ou quantidade de dinheiro, não poderà a mesa fazer tal concerto, nem aceitar a tal renunciação, senão despois que o vso fructuario morrer, & se purificar a disposição em forma, q fique liure. Em quanto a casa da Misericordia não tiuer renda bastante para cumprir com as obrigações que tem a seu cargo: o Prouedor,& mesa com o parecer da junta poderão ir reservando dos juros, & fazenda que The deixarem toda aquella parte, que lhes parecer conueniente para as diras obrigações, porque a experiencia tem mostrado, que he mais seruiço de Deos ter a casa da Misericordia renda bastante pera as obrigações, & prouimentos ordinarios, que o custume & tempo tem ja seito forçolos, q esperar pella incerteza das esmolas que vem a ella, com tão grande detrimento dos pobres, que não viuem senão das que a Misericordia lhes faz, a hus cada mez, a outros cada somana, & a muitos cadadia, porem essa reserua não terà lugar, nem nas fazendas que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquellas, que se deixarem pera cer to,& determinado effeito fora das obrigaçõens ordinarias da mesma casa.

# CAPITVLO XXIX.

# Do modo com que se hão de dotar as Orfaãs.

Os dotes das orfaãs que estão debaixo da administração desta casa da Misericordia, se guardarão exactamente todas as condições,
& circunstancias, que os testadores apontarão em seus testamentos,
& no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores, se
cumprirão que se ordena neste Compromisso por assi parecer mais seruiço de Deos, authoridade da casa, bem das mesmas orfaãs.

As orfaas que pedirem ser dotadas, morando nesta cidade virão em pessoa à mesa dar suas petições, para que se tenha maior noticia de suas pessoas

pessoas

pessoas, & para que logo conste de sua pobreza trarão com as petiçoens certidão dos Iuizes dos orfaos, do que lhes ficou de legitima, ou tiuer por

qualquer outra via.

E nas petiçoens que trouxerem declararão quatro cousas. A primeira serà o nome de seus pays, a terra dode nascerão, & rua em que morarão. A segunda a calidade, & merecimetos de seus pays, se os tiuerão tais, que deuão ser respeitados em seus dotes. A terceira será a idade que tem, & desemparo em que viuem para que se veja o perigo que ha em se she não acudir com remedio. A quarta será o consentimento com que cada húa dellas ha de querer que se tirem as informaçoens necessarias, & que o do te se she dê com as condiçõens que se apontão neste Compromisso.

Tanto que a tal petição for dada na mesa pella orsaá que a trouxer, o Escriuão tomarà em lembrança em hum liuro, que pera este esfeito auerà seu nome, & o de seus pays, & as partes, & idade, de que se julgar na mesa que serà, & assim tomarà em lembrança a terra de que he natural, & a

rua em que viue.

E despois disto seito, o Prouedor recolherà sua petição, & na forma q fica ordenado no capitulo doze dos Visitadores sobre as informações. Co meterà a dita petição aos Irmãos da Irmandade que não forem da mesa, & mais a preposito lhe parecerem, para que se informem della, sendo, como fica dito, de idade, talento, & fama, que se possa fiar delles negocios de semelhante calidade, & os ditos Irmãos a quem as informações se cometerem as farão por escrito, & com particular cuidado, para aueriguarem a verdade sem desacreditarem as orsas por ser esta materia de tanta importancia, & em que se arrisca tanto credito da Irmandade da Misericordia, & declararão nas informações que trouxerem seitas, a idade, calidade, pobreza, partes, desemparo, & mais merecimentos, que em sua informação acharão.

E a primeira diligencia que farão os Irmãos, a quem o Prouedor cometer estas informaçõens, será, irem pessoalmente a casa da orsaá de que se tratar para verem o modo, em que està, & saberem della as cousas que lhes parecer necessarias pera maior clareza do que em sua informação perguntão.

É se para mayor certeza, do q se pretede for necessario tirar o Escriuão da casa testemunhas autenticas, elle tambem as tirarà em presença do Pro uedor, & recrecendo duuidas tomarão todos aquelles meyos, que sor accomodados para se aueriguar a verdade, porem terseha muita cautella

na or-

na ordem, & no modo para que não aconteça ficar algua orfaã sem dote, & com afronta á conta das informaçõens se fazerem com menos tento do

que era necessario.

E para se fazer milhor, & com menos trabalho, a repartição dos dotes terà seita húa solha o Escrivão antes que se chegue a votar, do dinheiro que para se dotar, da quantia de cada dote, & das condições com que se hao de prover para que o Provedor, & mais Irmãos tenhão noticia do que podem, & devem sazer.

É feitas estas informações as darão ao Prouedor com as petições das orfaãs, & seu parecer por escrito assinado por ambos, & elle as guardarâ em segredo debaixo de chaue, & para que aja tempo, em que se possa limar algua duuida que ouuer em algua das informações alguns dias antes dos em que se ha de votar nos dotes, que sempre serà do Natal até o Espirito Santo mandarà o Prouedor ler pello Escriuão todas as informações que tiuer das orfaãs na mesa, onde se apartarão conforme a ellas as de maiores merecimentos, das que tiuerem menos, & se lerão tambem as lembranças que o Escriuão tiuer seito em seu liuro quando as orfaãs vierão pedir dotes, para que com perfeita noticia possa todos os Irmãos da mesa votar conforme ao merecimento, & parte de cada orfaã.

Chegado o tempo, & dia em que se ouuer de votar, se o dote que se propuzer sor de contia certa, nomearà o Prouedor tres orsass das de mais merecimentos para que a mesa escolha per votos a que she parecer mais conueniente, & assi se farà em todos os mais dotes de contia certa: & para

os de contia incerta nomearà duas orfaas somente.

O Prouedor, & mais Irmãos da mesa estando neste acto não poderão votar em nenhúa orsaã, que seja de menos de quatorze annos, & de mais de trinta saluo, se o testador expressamente mandar o contrario, & musto menos o farão, ou em pessoa que tenha pay, ou em pessoa que não seja bem acreditada na virtude: ou em pessoa, que tenha esposo jurado: ou em pessoa viuua, ou em pessoa que possa casar por outra via, ou que sirua a quem she possa dar algum remedio, ou em pessoa que ja tenha outro dote da Misericordia, ainda que seja menor, porque ella, nem pode leuar dous nem pode renunciar o primeiro para esseito de leuar outro de missa lhor calidade, & condição.

Entre as orfaás que tiuerem partes, & merecimentos pera serem dos tadas, precederão a todas, as que estiuerem no recolhimento, assi por serem as verdadeiras filhas da casa da Misericordia, como por largarem o

lugar

lugar a outras orfaãs, & o beneficio ser mais vniuersal, nem se deue reparar em auer outras orfaãs de mais merecimentos, porque a estas se pode satisfazer com as recosherem em seu lugar. No segundo lugar de precedencia ficarão as orfaãs mais virtuosas, & desemparadas, que por serem bé parecidas correm maior perigo. No terceiro entrarão as orfaãs filhas de Irmãos: no quarto as filhas das pessoas visitadas: no quinto as da cidade, & no vítimo as do termo, & com partes iguaes de virtudes, desemparo, & parecer, & precederão as de maior calidade, & que tiuerem pays de mais serviços.

feitas as elleiçoens conforme ao numero dos dotes, o Escriuão passarà promessa as que forem escolhidas, declarando as condições com que so raó aceitadas, & farà assento no liuro, apontando a idade, que se achou à tal orfaã, & este assento será assinado por toda a mesa, porem nenhúa destas cousas fara sem primeiro se declarar as orfaãs a cantidade de seus dotes, & as condições com que forão dotadas, & ellas os aceitarão. Tanto que so orfaãs escolhidas tirarem promessas de seus dotes serão obrigadas a casarse dentro no tempo que nas promessas se lhes limitar sobpena de os

As orfass que forso dotadas com dotes que não tem reformação, não poderao ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes com que o forso de primeiro, & sendo o com outros dotes segunda vez se não casarem com elles dentro no tempo que lhe foi limitado não poderão tornar a ser do-

tadas terceira vez com nenhum dote.

E as que forem dotadas com dote que tiuer reformação, poderà a med fa ir reformando as promessas delles cada anno, se ouner causas pera isso precedendo as mesmas diligencias para as reformações dos dotes, que para se darem de nouo, & as ditas reformações se não poderão fazer em passando hum dia despois de seis annos, do em que as orfans forão dotadas, porque em tal caso se darão os seus dotes precisamente a outras.

As ortans alem de perderem os dotes nos casos que sicão apontados os perderão tambem todas as vezes que se ausentarem do Reyno sem liceça da mesa em escripto: & todas as vezes que se achar, que ouue erro sustancial em sua primeira informação, & o mesmo se guardarà achandose nellas mudança, ou de pobreza, ou de reputação, porque se a caso vierem a herdar fazenda de notauel consideração, não he razão, que outras a esta conta siquem defraudadas, & muito menos justo serà casarem com dote da casa, a quellas que se não conseruarem em honestidade, & virtude, que

a instituição de seu dote pede.

Concertandose as orfans em seus casamentos o farão asaber á mesa para o Prouedor, & mais Irmãos, lhe assinarem dia, em que se venhão receber à Igreja da Misericordia, & assistirà o Prouedor com os mais da mesa que se poderem achar presentes entregandolhe logo seus dotes, & se se não receber deste modo não será a mesa obrigada a lhe cumprir a promessa, com nenhúa orfaã dispensarà a mesa para que se receba sora da Misericordia, senão com as pessoas que estiuerem no recolhimento, com declaração que o recebimento seja na Capella do dito recolhimento, & ao pe dos assentos que estiuerem seitos nos liuros dos dotes se fará declaração, em que se diga o dia, em que se receberão as tais orfans com os no-

mes dos maridos,& de seu pay,& may.

O que acima fica dito se guardarà perfeitamente, & sem mudança algua, nas orfaas que forem desta cidade, & seu termo: porem nas que foré de fóra se guardarão outros termos, assim no que pertence às informações, como no que pertence às reformações dos dotes, & recebimento, por que nas informações bastarà trazeremnas feitas, ou pediremse às Misericordias dos lugares, donde são naturaes, & não auendo nos taes lugares ca sas de Misericordia, de outras pessoas dignas de credito em forma que fação fee. E as orfaãs de Africa trarão carta de abonação do Capitão, & carta da Misericordia, & nas reformações dos dotes bastarà pera as orfaãs de Africa pedirem reformação cada dous annos, trazendo informação da Misericordia, & Capitão de como saó as mesmas pessoas que tirarão promessa de dote, & como se conservão em reputação de virtude, & pera as orfaas de partes mais remotas, & transmarinas, bastarà pedirem reformação cada tres annos com informação das Misericordias se as ouuer, & não as auendo, das pessoas que o poderem fazer, & no recebimento bastarà apresentarem certidão de como forem recebidas à porta da Igreja, do Prouedor, & Irmãos das Misericordias dos lugares, em que viuem, se nelles as ouuer, ou de outras pessoas, que o possão affirmar, em forma que fação fee, por instrumentos, para entregarem seus dotes aos maridos, ou a seus procuradores, se ellas viuerem tao longe q os não possão vir buscar sem incomodidade, & gasto.

El Rey Dom Manoel de gloriosa memoria, deixou à casa hum conto de reis para casamentos de orsaas: no repartir destes dotes terà a mesa particular cuidado com os merecimentos das filhas dos homés, que mor rerão na guerra em desensaó de nossa Sancta se, & dos que morrerão no seruiço

seruiço ainda que sosse de doenças ordinarias por estarem expostos ao mesmo perigo, & dos criados del Rey, & de outras pessoas de maior calidade, pobresa, & desemparo por que esta soi a vontade do dito senhor, & conforme ao desemparo, calidade, & seruiços dos pays de cada húa poderão ser dotadas com as contias que a mesa lhe parecer, como não passe ne nhum dote de quarenta mil reis.

E se as orfans que forem dotadas quiserem entrar em religião, o Prouedor & Irmãos da mesa lhes darão o mesmo dote que lhes soi prometido, porem o dinheiro não se entregarà senão constando que a tal orfaã

fez sua profissao.

As orfaas que ao tempo deste Compromisso estiuerem dotadas a que se ajão de reformar os dotes se lhes declararà nelles as condições com que os hão de auer, conforme a este Compromisso.

# CAPITVLO XXX.

De como se hão de admitir ao rol das visitadas.

pessoas visitadas da casa.

Irarsehão todas as informações das pessoas que pedem visita pels la ordem,& maneira que fica dada para as que pedem dotes.

As pessoas que ouuerem de ser visitadas, hão de ter tres condiçoens, as quais liquidarão mui exatamente nas informaçõens que tiraré, os Irmãos, a quem o Prouedor as cometer. A primeira he serem pessoas de recolhimento, virtude, & boa fama. A segunda, serem pessoas pobres & necessitadas de tal calidade que não andem pedindo pella cidade, ou por casas particulares. A terceira serem pessoas que por razão de doença, ou dos filhos, ou de sua calidade não possão seruir a outrem, nem ter estado de vida, em que se possaó sustentar, aduertirão porem, que não he contra a pobreza que deue de auer nas taes pessoas terem casas em que morem, ou fazenda, cujo rendimento não passe de seis mil reis, & todas estas informaçoens se hão de fazer com particular diligencia, se a pessoa que pede ser visicada for molher que viua so, & não tenha companhia, deuem os Irmãos a quem se cometer a Informação das pessoas, que pedem visita, informarse principalmente dos Priores, & Curas das freguesias, em que viuem, & viuerão, & dos Irmãos da casa que morão no mesmo bairro, & dos vezinhos da mesma rua, & escada, & de alguas outras pessoas, que as conheção

conheção bastantemete, & forem dignas de credito: & quando os Irmãos informadores tirarem estas informações tomarão em lembrança os nomes das pessoas, de quem se informarão, & o que cada húa dellas disse, pa-

ra darem conta à mesa com mais clareza, & certeza.

Tanto que alguas pessoas forem recebidas para serem visitadas à conta da casa, serão logo escritas pello Escrivão da mesa, em hum liuro, que para este esfeito averà: & no tal assento se declararà com quanto são visitadas, o anno em que forão admertidas, & os Irmãos que tirarão as informações, & as causas, que ouve para a mesa as receber. E no sim de cada folha deste liuro assinarà o Provedor.

### CAPITVLO XXXI.

De como se hão de prouer as mercearias nas pessoas que as pedirem.

A simolheres que ouuerem de ser admettidas nas mercearias, que a mesa da Misericordia prouê, terão as calidades, & códições seguintes. Serão molheres pobres, viuuas, ou que não casassem: de idade de sincoenta annos, pello menos, de boa sama, virtuosas, & honradas, & as que mais o forem precederão as que o não forem tanto, & estas declarações se entenderão, quando os instituidores das ditas mercearias não madarem expressamente o contrario em alguas dellas, & os Irmãos informadores guardarão tambem no tirar das informações a ordem que sica dada no capitolo atraz das pessoas que pedem visita, aduertindo tambem, qua não sejão molheres doentes, ou aleijadas, de modo que não possaó ir em pessoa às Igrejas cumprir com sua obrigação, onde as ditas mercearias estão situadas.

## CAPITVLO XXXII.

Do modo em que se hão de receber, & despachar as petições, dos cativos.

S catiuos que fizerem petições, pedindo esmola pera ajuda de seu resgate, declararão a calidade de sua pessoa, idade que tem, lugar, & tempo em que forão catiuos, & a parte em que de presente viuem, & assim

& assim mais dirão se tem algum dinheiro, ou esmola certa para sua redempção, & a cantidade que lhe falta para serem postos em liberdade.

Presentada a petição mandarà o Prouedor, & mesa fazer as deligencias necessarias, sobre o que o catiuo diz em sua petição, & muito particularmente sobre o desemparo & trabalho, seruiços, & merecimentos se os allegar, pedindose juntamente certidão de algum Capitão das fronteiras de Africa, estando catiuo em parte que delle se possa informar, & no mais tomandose ao menos duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, justificandose o que acima fica apontado o Prouedor & mesa poderão dar ao tal catiuo para ajuda do seu resgate o que lhe parecer conueniente, com tanto que não passe de quarenta mil reis, porem a mesa nunca poderà votar em catiuo, que não tiuer tanta parte de seu resgate que possa sair com a esmola, que a casa lhe fizer. Nem em catiuo que se tiuer resgatado, & saido debaixo de siança por ja não estar em catiueiro, & nos mais sempre se terà maior respeito aos naturaes deste Reyno, a molheres, meninos, que com o catiueiro do corpo corré maior, perigo de sua saluação.

Despachadas as ditas petições passará o Escriuão da casa certidão da promessa ao procurador do catiuo, & fará assento no liuro assinado por toda a mesa, declarando o nome, & calidade do catiuo, a terra em que esta a, as razões que ouue para o ajudarem em seu resgate, a cantidade da esta mola, que lhe assinarão, & o dia em que lha prometterão, & se o catiuo não sair logo do catiueiro o procurador será obrigado a reformar cada seis meses a promessa, & se faltar nesta reformação a casa naó estará obri-

gada a contribuir o que lhe prometeo.

O catiuo que sahir do catiueiro, fugindo, ou por qualquer outra via que não custar dinheiro perderà a cantidade que lhe soy prometida, porque a casa não pode ajudar mais que aos resgates da queles que não

tiuerem outro remedio para sairem.

Para se pagar ao catiuo com effeito a cantidade que lhe soy promettida serà o Procurador obrigado a apresentar certidão do Capitaó da fronteira, por onde sahio, & nella testemunharà o Capitaó, que o tal catiuo sahio; & o modo, em que soi posto em liberdade, & se não ouuer Capitão que possa dar testemunho na parte por onde sahio, bastarà apresentar certidaó dos padres da ordem da Trindade, ou da Merce, que por aquellas partes anderem na redempção dos catiuos: & assim nunca se pagara esmola do resgate em siança, senão em dinheiro de contado.

Se morrer algum catiuo despois de ter certidao de esmola para seu resgate, o que se lhe auia de dar a elle se darà a outro, em quem concorrerem semelhantes merecimentos, & & desemparo, & para que este beneficio de resgate se estenda a mais, nao se farà nenhum genero de differença entre os catiuos de Africa, Constantinopla, & mais partes de infieis donde se custumão a tirar.

Antigamente se custumaua à a mandar algus Irmaos ao resgate dos catiuos, mas a experiencia tem mostrado que se naó pode sazer sem extraordinarios gastos, trabalhos, & inconuenientes podendose chegar ao esseito por outra via, sopposto isto, parece que serà mais seruiço de Deos, daqui em diante naó se sazerem semelhantes jornadas, & remeterse todo este negocio aos officiaes da redempção, por onde deixando alguas pessoas esmolas para resgates de catiuos pella ordem que sica dada se deque procurar sua liberdade, pois se pode sazer sem encargos de cambios, & sem perigo de tantas perdas de dinheiro, quantas custumão acontecer, & pella mesma ordem se procederá parecendo ao Prouedor, & mais Irmãos da mesa que para este sim de resgate se deue de applicar algua parte das esmolas liures, que em seu anno vierem a casa.

Se algua pessoa der, ou deixar esmola à casa para se resgatarem catiquos, limittando logo a calidade das pessoas, & modo, com que se deuem tirar, o Prouedor, & mesa lhe faraó guardar todas as condições mui ex-

actamente.

+20 m 50

# CAPITVLO XXXIII.

De como se ha de acudir aos meninos desemparados.

Inda que a casa da Misericordia se naó custuma encarregar dos meninos engeitados assim por no Hospital de todos os Sanctos rerem seu ordinario amparo, como por sua criação pedir espaço de annos, & pello conseguinte esmola certa, que ategora naó está applicada por algum defunto a esta obra, todauia nunca se deu por desobrigada de acodir ao desemparo das crianças de pouca idade, cujas máys morrem, ou adoecem, de maneira que naó podem ter cuidado delles.

Ach andose alguns meninos desta calidade constando de seu desem-

paro, o Prouedor, & mais Irmãos da mesa os mandarão acabar de criar, tomandolhe amas, em quanto forem de pouca idade, & despois de crecidos lhes darão ordem conueniente, para que nem por falta de criação venhão a ser perjudiciaes à Republica, nem por falta de occupação fiquê expostos aos males que a ociosidade custuma a causar.

Auendo algua pessoa virtuosa, que se queira encarregar da criação, & amparo de algum destes meninos a casa lho largara, porque não deue tomar a seu cargo, senão aquelles que não tiuerem, nem outro remedio,

nem outra sustentação.

## CAPITVLO XXXIIII.

Do modo com que se ha de ordenar a Procisao das Endoenças.

Vinta feira de Endoenças se custuma a Irmandade da Misericordia ajuntar para ir visitar em Procissão alguas Igrejas, & sepulchros, em que està o santissimo Sacramento, & com esta demonstração exterior espertar o pouo Christão ao deuido sentimento da payxão de Christo Redemptor nosso, que a Igreja celebra neste sancto tempo, & juntamente mouer a effeito de penitencia aos fieis Christãos, que reconhecerem seus peccados, & por sua satisfação quiserem fazer algua satisfação penal nos dias em que o mesmo filho de Deos quis pagar por nos, derramando seu precioso sangue: por onde o Prouedor, & mais Irmãos da mesa tomarão tempo conueniente para apparelharem as cousas necessarias com muita applicação, & farão tudo o que lhes for posfiuel para que este acto se faça com muita authoridade, & piedade, principalmente auendo de ser nesta cidade onde ha concurso de estrangeiros, & muitos delles faltos de fee, que podem tomar motiuo para se reduzirem, ou pello menos tomar maior credito das cousas pertencentes a nossa fagrada Religião.

Sairà a Procissa da Igreja da Misericordia às quatro horas da tarde em ordem conueniente diante irà a bandeira da Misericordia a qual leuara hum Irmão nobre, & às ilhargas da bandeira irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante da mesma bandeira irão outros dous Irmãos com duas varas

F 2

pretas, hum nobre, & outro official, & hum homem de Azul, & detras dons Clerigos cantando a Ladainha. Depois se seguirão por internallos acommodados seis insignias da Paixão de Christo Senhor nosso, que leuarão seis Irmãos tres nobres, & tres officiaes, de maneira que a primeira leue hum Irmão official, & a derradeira hum Irmão nobre: às ilhargas de cada húa destas insignias irão dous Irmãos hum nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante dous Irmaos, hum nobre, & outro official com duas varas pretas, & detras dous clerigos cantando a Ladainha da mesma maneira, que a forem cantando os que vão acompanhando a bandeira da Irmandade. Da bandeira da Irmandade atè a primeira insignia irão as pessoas, que por sua deuação quizerem ir nesta Procissão; & da primeira infignia atè a sexta irão os disciplinantes. Seguirsea logo a Irmandade da Misericordia por húa parte, & outra sem insignia no meyo. No fim da Irmandade, diante do Crucifixo irão quarenta tochas leuadas por quarenta Irmãos, vinte nobres, & vinte officiaes, & no remate a Imagem de Christo Senhor nosso crucificado o qual leuarà o Escriuão da casa. As ilhargas do Crucifixo irão quatro Irmãos, dous nobres, & dous officiaes com quatro tocheiros. Diante do Crucifixo irà o Prouedor só com sua vara, & detras irão os Capellaens da casa cantando a Ladainha. Depois dos Capellaens irão duas infignias de Christo morto em distancia conueniente. A primeira leuarà hum Irmão official & a outra leuarà hum Irmão nobre, às ilhargas destas duas Insignias irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros: diante irão dous Irmãos, hum nobre outro official com duas varas pretas, & detras dous Clerigos cantando as Ladainhas da mesma maneira que os outros, que acompanhão as infignias, que vão diante do Crucifixo.

Para a Procissa ir ordenada auerà alguns Irmãos que a vão gouernando com varas na mão, os quais serão onze Irmãos da mesa, & quatro mais que a mesa nomearà para este esfeito, & para se euitar consusão no gouerno, irão em partes distinctas, na parte que vay entre a bandeira da Irmandade, & a primeira insignia irà hum Irmão nobre, paraque a gente que quizer acompanhar por sua deuação va em ordem. Entre as insignias irão seis Irmãos, procurando que vao bem compassados,
& que os disciplinantes guardem a ordem, que sor possuel, & que se não
adiantem da primeira insignia, nem siqué detras da derradeira entre a Irmandade, & leuarão alguas cousas de consolação com q os ajude, & fação

prettis

que

que se lhes acuda com o lauatorio, & que se vão a curar aquelles que sorem muito feridos, dando em tudo mostras de piedade, & compaixão Christa, que na casa da misericordia se custuma exercitar. A parte em que vay a Irmandade, desde a derradeira insignia atè a sexta gouernarão outros seis Irmãos, & do fim da Irmandade até o Crucifixo, que he o lugar em que vão as tochas gouernarà o Recebedor das esmolas, & a parte que fica de tras do Crucifixo gouernarà hum Irmão que parecer mais idoneo para continuar com o trabalho, & aquietar o tumulto, que custuma; auer & tirando os Irmãos que aqui ficão nomeados não auerà mais pessoa nenhúa que leue vara, ou entenda no gouerno da procisaó.

Irão alguns fugareos por hua parte, & outra de toda a procissão, & com elles irà todo o apparelho que for necessario para continuarem com luz todo o tempo, & os Irmãos que vão gouernando a procissão terão cuidado de os ir despondo em espaço conueniente, & de os mandar

prouer quando lhes parecer necessario.

Todos os Irmãos irão vestidos com suas vestes da Irmandade, os que não leuarem bandeira, infignia, vara, ou tocha leuarão huas velas na mão & os Irmãos da mesa leuarão no peito húa Cruz de veludo azul, que sempre hande trazer nos acompanhamentos para serem conhecidos: os Clerigos todos ande ir com suas sobrepelizes, & todos os mais homens, & moços de seruiço, que forem, leuando fugareos, alguidares de lauatorio, nouellos, & mais cousas necessarias ande ir com vestes pretas, de maneira que se veja terem occupação propria neste acto.

Nenhum Irmão leuarà configo pagens, ou criados, de maneira, que fiqué dentro da Procissao, pella indecencia, que nisto ha, & desordem

que podem causar.

A procissão irà à capella delRey, & dahy a são Domingos, & de saó Domingos voltarà à See, & dahy a casa da Misericordia, visitando com oração o Sanctissimo Sacramento nestas Igrejas & nas demais que ficarem no caminho por onde passa, de maneira que moua a deuação todos os que a companharem, & se acharem presentes,

advantage pobres, que constant, accompar larens o cerps de cationes.

#### CAPITVLO XXXV.

### Do modo com que se hão de fazer os enterramentos.

Omo o enterramento dos mortos he húa das principaes obras da Misericordia que pertencem a esta casa trabalharà o Prouedor, & mais Irmãos da mesa, que se faça com decencia, & christandade, &

com respeito às pessoas que fallecerem.

Para este esseito auerà tres tumbas na casa da Misericordia, com tres bandeiras, & sufficiente numero de tocheiros. Húa seruirà de enterrar aos pobres, & pessoas ordinarias. A segunda seruirà de enterrar a pessoas de maior calidade. A terceira de enterrar os Irmãos & mais pessoas que ouverem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromisso, & todas estas tumbas terão sua cuberta de velludo, com húa Cruz no meyo de Brocado, & hum pano de velludo com o mesmo feitio: & crecendo o numero dos desuntos, que de ordinario se enterrão na cidade, se armarão as mais tumbas, que forem necessarias, pera que não aja falta

em seus enterramentos.

Tanto que se der auiso para a casa enterrar algum defunto a que não aja de sahir a Irmandade, se assentarà a hora, & o Mordomo da Capella, mandarà por as cousas em ordem. Diante irà hum homem do seruiço da casa com sua capa azul a maneira de balandrao, & leuarà hua capainha manual: junto delle ira hum Irmão official com hua vara preta na mão, & logo irá a bandeira da Misericordia com dous tocheiros às ilhargas, leuados por homés tomados para este effeito com suas vestes pre tas. Depois irà hum Irmão nobre com sua vara preta,em trajo commum com hum Capellão da casa com sobrepelis. No remate irà a tumba leuada por seis homés com vestes pretas do mesmo feitio que as outras de que forem vestidos os que leuarem a bandeira, & tocheiros: & a tumba irà acompanhada com quatro tocheiros leuados por quatro homés vestidos da mesma maneira. Detraz da tumba, distancia conueniente irà outro homem do seruiço com capa de pano azul do mesmo feitio que a do da campaynha com húa caixinha na mão, pedindo pera as obras da Misericordia, em voz alta, & nesta mesma forma irão no enterramento dando somence lugar entre a bandeira, & tumba, aos Clerigos, Religosos, cófrarias, & pobres, que com sera, acompanharem o corpo do defunto. Dandose Dandose auiso que algum Irmão faleceo,o Mordomo da Capella aui sará ao escrivão para que veja se o he,& ach andose que o he, mandarà auisar ao Provedor pera que se ajunte na casa do despacho com os mais Irmãos da mesa,& se de ordem às cousas necessarias,& juntamente mandarà correr as insignias com as campainhas manuaes, para que se ajunté os Irmãos conforme a obrigação, para acompanharem o defunto có suas

vestes, & vellas como sempre foi custume.

Iuntos os Irmãos na Igreja da Misericordia sairà o Irmão official da somana com a vara, & diante delle hum dos homés do azul com a campainha manual, & espos elle a bandeira da Irmandade, leuada per hum Irmão nobre que o Prouedor apontar, & às ilhargas dous tocheiros, que leuarão dous Irmãos, hum nobre, & outro official nomeados pello mesmo Prouedor: detrâs da bandeira irão os Irmãos postos em ordem, & o Irmão nobre da somana irà no meyo gouernando: no remate irà o Prouedor com sua vara, & detrâs delle a tumba leuada por seis Irmãos da meses atè a casa do desunto, & dos mais Irmãos da mesa que sicarem, irão quatro com os quatro tocheiros às ilhargas da tumba. Detras da tumba em coueniente distancia irà o homé do seruiço da casa vestido de azul, pedindo có caixa pera as obras da Misericordia, & desta maneira irão no enterraméto, dando somete lugar acustumado aos Clerigos, Religiosos, confrarias, & pobres, que leuão cera, & tanto que o Irmão defunto for sepultado, os Capellaens da casa lhe dirão hum responso sobre sua sepultura.

E para que não aja, nem confusao, nem falta em outros enterramentos que no mesmo tempo se ouuerem de fazer, se o Irmão defunto se ouuer de enterrar pella menhá gouernarão seu enterramento os irmãos da somana, nobre, & official, que seruirão o dia dantes à tarde, & se ouuer de se enterrar à tarde, gouernarão seu enterramento os Irmãos da somana no-

bre, & official, que seruirão pella menhã.

Cada Irmão serà obrigado a dizer pella alma do Irmão defunto catorze vezes o Pater noster, & catorze vezes a Aue Maria, & ao dia seguinte se lhe farà na Igreja da Misericordia hum officio enteiro de noue lições à custa da casa, & as mesmas orações, & officio se farà por qualquer Irmão ausente que morrer, tanto que ouuer auiso, ou noua certa de seu falecimento.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar qualquer defunto Irmão, na forma que fica apontada, se estende também ao enterramento de sua Compromisso

molher ainda depois delle morrer, se ella não casar a segunda vez com homem que não seja Irmão, & a seus filhos, & filhas, em quanto estiuerem debaixo de seu poder, & gouerno, & ainda depois de elle morto não sendo menos de dezoito, nem mais de vinte & sinco annos, ou tiuerem tomado estado bastáte para sairem de poder de seu pay, se elle fora viuo, a qual idade constará per certidão do liuro do Bautismo, ou por duas testemunhas dignas de see, tiradas pello Escrivão da casa, & não poderá a Irmãdade ir, ou levar algum defunto sora dos limites ordinarios, que serão a Igreja de Santa Clara, nossa Senhora dos Anjos, Santa Martha, & Carmelitas descalças.

Alem do que acima fica dito auerà na casa da Misericordia, hú esquise para se enterrarem os escrauos, que falecerem na cidade: a este esquise acopanharà hum homem com húa Cruz diante, & detraz hú clerigo pobre escolhido para este esfeito com lume, & agua benta, & dirà dous responsos, hum sobre o corpo do defunto, quando o meterem no esquise, & outro sobre a sepultura quando o enterrarem, & assim dandose auiso que faleceo algum escrauo ao Mordomo da Capella mandarà o esquise, da maneira que sica apontado, & o dono darà hum vintem ao clerigo, & dous tostoes à casa, saluo se for tão pobre, que a casa deua fazer o enterra-

mento de graça.

是是

Padecendo algua pessoa por justiça sora da sorca de Santa Barbora, o Mordomo da Capella mandarà os homens do esquise, ao tempo acustus mado, para que lhe dem sepultura em sagrado. E se algum padecente sor queimado por crime, que o saça incapaz de ser enterrado em sagrado, o Mordomo da Capella mandarà hum homem do seruiço da casa que recolha os ossos que sicarão por consumir, & lhe de sepultura conueniente para que a charidade que Christo Senhor nosso nos encomendou, & se professa nesta casa abranja a todos na parte em que sor possiuel.

## CAPITVLO XXXVI.

## Do modo com que se hão de acompanhar os padecentes

Vando algúa pessoa ouuer de padecer por justiça, os Mordomos dos prezos chamarão hum Religioso, que o và confessar, & consolar aquelle dia, em que se lhe publicar a sentença, & todo o mais tempo que sicar atè se executar a mesma sentença, ao outro dia mandarão dizer

rão dizer hua Missa na mesma cadea pera comugar, & ao terceiro dia darão recado ao Mordomo da Capella, que mande correr as insignias dos padecentes, & se ajuntem as pessoas que quiserem acompanhar o tal padecente, & she mande juntamente a veste de linho branco com que he cus

tume deste Reyno padecer aquelles que acabão por justiça.

Ao dia que o padecente ha de morrer por justiça, sairão da Igreja da Misericordia ao acompanhar o Crucifixo, os Mordomos dos prezos, o Mordomo da Botica, dous Visitadores a quem couber o turno, & os dous Mordomos das varas que depresente seruirem, com oito Capellaens, & mais pessoas necessarias nesta forma. Diante ira o Mordomo official da yara, leuando configo hum homem do seruiço, vestido em hum balandrao de pano azul, tangendo a campainha, logo sairà a bandeira leuada por hum homem vestido com veste preta entre dous tocheiros que leuarão dous homens vestidos da mesma maneira: detrâs da bandeira irà a gente, que quizer acompanhar o padescente, a qual gouernarà o Mordomo nobre da vara. Depois se seguirão oito Capellaens com suas sobrepelizes, & destes, os quatro primeiros irão desocupados pera rezarem as Ladainhas, & os outros quatro leuarão quatro tochas asezas: juto das tochas no remate irà o Capellao hebdomadario da casa có sobrepelis có o Crucifixo nas mãos, & detras delle irão em ordem os mais Irmãos que acima ficão apontados, & todos leuarão suas vestes pretas, & os Mordomos dos prezos leuarão configo hum homem, ou moço da Capella com agua benta, & ilope.

Tanto que desta maneira chegarem à parte donde o padecente ouuer de sair, esperarão com muita quietação atê a justiça o tirar sem a isso darem pressa, nem algum modo de ordem, & saindo, she darà o Capellão hebdomadario o Crucifixo a beijar, & pondose todos os mais de giolhos começarão os Capellaens a entoar a Ladainha ate dizerem Santa Maria, ora pro eo, & chegando a este paço se leuantarão, & começarão a caminhar por onde a justiça ordenar, na mesma ordem, em que vierão, porem os Irmaos que vierao detras do Crucifixo se passarao pera diante dos Capellaes, de maneira, que o Crucifixo sique júto ao padecente: & farao que os pregoeiros da justiça vao diante da bandeira, em parte remota, para que nem estoruem os Capellaes que vao entoando a Ladainha, nem pertur-

bem o padecente.

Chegando à porta do ferro o padecente, estara hua Missa aparelhada, de maneira que veja o Santissimo Sacramento ao leuantar da hostia, & Calice Calice para pedir perdão a Deos, & protestar que morre na santissima Fel. & no restante do caminho se fará tudo o que parecer necessario para elle

tomar a morte com paciencia, & fortaleza Christaa.

Estando o padecente no lugar do castigo lhe darà outra vez o Capellão a beijar o Crucifixo, & começandose o acto de padecer, começarão os Capellães a cantar: Ne recorderis Domine &c. lançandoshe agua benta, & assistirão com toda a deuação possiuel, encomendando a Deos sua alma, que a criou, & remio pello seu precioso sangue, & constando estar morto, lhe dirão hum responso, & todos juntos voltarão pera a casa da Misericordia na mesma ordem que leuarão quando dela sairão acompanhando o Crucisixo.

Nesses acompanhamentos nunca irà o Prouedor, & mesa, & se acontecer por algum caso extraordinario ser necessario irem mais. Irmãos, que os que acima sicão apontados o prouedor & mesa mandarão chamar os que mais lhe parecer.

#### CAPITVLO XXXVII

Do modo com que se bão de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça.

IA de todos os Sanctos acabada a Missa do dia, mandara o Mordomo da Capella correr as insignias da Irmandade para que se ajústem os Irmãos conforme a obrigação que tem para irem buscar à forca de santa Barbora, as ossadas dos que padecem por justica, & com esta demonstração de piedade Christa a obrigarem aos mais sieis a se lembrarem dos defuntos ainda que sejão tão desemparados como estes parecem.

Acabadas as vesporas sairà a Irmandade com suas vestes pretas desta maneira diante irà o Irmão official da vara com hum homem de azul tangendo a campainha, logo se seguirà a bandeira a qual leuarà hum Irmão nobre, entre dous tocheiros, que leuarão hum Irmão nobre, lougrama da Bandeira ira toda a Irmandade posta em Procissão sem distinção algúa nem presidencia de lugar: pello meio irà o Mordomo da vara nobre, gouernando entre a Irmandade: em lugar conueniente irà a primeira tumba leuada pellos homens ordinarios com quatro tocheiros ás ilhargas, leuados tambem pellos homens que com elles andão

nos enterramentos. Diante desta tumba irà o Mordomo dos prezos, osficial, com húa vara na mao. Despois desta primeira tumba entre a mesma Irmandade em espaço accomodado irà a outra segunda tumba leuada da da mesma maneira que a primeira, & diante della irà o Mordomo nobre dos prezos com húa vara na mao.

No couce da Procissa iraó os Capellaes da casa com suas sobrepelizes & no remate delles o Crucifixo que leuara o Escriua da mesa, acompanhado có oito tocheiros que leuara o oito Irmaos, quatro nobres, & quatro officiaes: diante do Crucifixo ira o Prouedor com sua vara na mao.

Chegando a Irmandade nesta ordem à forca de santa Barbora recolhera as ossadas que nella estiuerem nas duas tumbas, de que acima se faz mensaó, en voltando a Irmandade na mesma ordem, em que soy, ficara o Prouedor no remate de toda ella, pondose diante do Crucifixo, en cara o pelláes se passaraó logo para detras do Crucifixo começando a encomendar os defuntos, en o vitimo lugar ficaraó as duas tumbas com os dous Mordomos dos prezos, indo diante o Mordomo nobre, en diante da segúda o official.

Tanto que chegarem à Igreja da Misericordia se poraó as duas tumbas no meio della, & se assentarà o Prouedor com os Irmaós da mesa no seu lugar custumado, & os mais Irmãos no lugar que lhes couber, & auerà pregação: acabada ella, sicaraó as tumbas na Igreja, da maneira que vieraó aquella noite, & pella menhaá se passarà a ossada a húa tumba ordinaria, & se enterrarà em sagrado.

#### CAPITVLO XXXVIII.

#### De como se hão de fazer as amisades.

Omo sempre soi custume na casa da Misericordia procurarem os officiaes; & Irmaós della a paz, & quietação de todos, assim por Christo Senhor nosso encomendar aos homés a charidade fraterna com sumo affecto, como pellos muitos bés spirituaes, & temporaes, que della se seguem à Republica, procurà o Prouedor, & mais Irmaós da mesa, que este sancto, & necessario exercicio nao esqueça, & venha a faltar, de maneira, que siquem semeshantes cousas sem remedio, por onde sabendo que alguas pessoas estão postas em enemisade escandalosa, ou em discordia, de que se siguão inconvenientes publicos farao tudo o que lhes for postas estas postas em enemisade escandalosa.

Compromisso

possiuel pello reconciliar, ou fallandolhe por sy, ou mandandolhe falar pellas pessoas que lhe parecerem mais accomodadas, atè em effeito se remetirem as injurias, deixarem o odio em que viuem, & tornarem a correr com aquella beneuolencia, proximidade, que nossa sagrada religia o pede em todos aquelles que a professa.

Neste particular todauja se guardarà húa cousa, que se naó traté amizades entre pessoas discordes, senaó por meios mui conuenientes, a piedade, que na casa se professa, por onde nunca o Prouedor, & Irmaós se faraó arbitros em contenda de fazenda, nem trataraó de maneira as cousas, que as pessoas obrigadas com algúa vexaçaó de sua parte venhaó a conceder

o que delles se pretende.

Se o Prouedor, & mesa tratarem do perdão de algum crime, & injuria; deuem de leuar particular aduertencia na calidade do tal crime, & injuria porque se for mui escandaloso, & perjudicial ao bem comú: muito maior seruiço de Deos serà deixarem proceder as cousas por via ordinaria, que atalharem o rigor da justiça sem a qual semelhantes inconueniétes se naó podem remedear.

#### CAPITVLO XXXIX.

#### Do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da casa a quem se da estipendio.

Esperiencia tem mostrado, que aonde não ha vigilancia, sobre os ministros sempre se achão faltas de consideração, principalmente, seruindo por respeito de interece, para se acodir aos incouenientes que deste principio podem nascer, o Prouedor farà inquirição cada anno, no tempo que lheparecer mais accommodado sobre todas as pessoas, que estão à conta da casa da Misericordia, & não forem Irmãos, & nesta inquirição escreuerà so o Escrivão da mesa, & não ferão testemunhas mais que Irmãos, & pessoas sujeitas a sua administração, salvo se forem referidas, & ouverem de ser perguntadas sobre algúa particularidade que se não poder liquidar doutra maneira.

As primeiras pessoas sobre que se ha de inquirir, hão de ser os Capellães da casa, nem he inconueniente perguntar o Prouedor cousas pertencentes a Clerigos, sendo elle secular, porque o não saz por tomar jurisdição algua sobre elles, nem por lhe querer dar direitamente castigo, mas

por

por saber se são idoneos para o seruiço da Misericordia, da maneira que o saz pellos Irmãos informadores quando são recebidos, porque ainda sobre isto tem aução para saber as cousas, que perjudição ao bem, & authoridade da casa, da maneira que o senhor de qualquer familia pode tirar informação de todos aquelles a que dà sustentação assim por euitar inconvenientes, que dentro de sua casa pode auer, como por se conservar em re putação publica, & não acontecerem escandalos, principalmente entrando os Capellães com esta condição, & podendoos a mesa despedir todas as vezes que lhe não achar a deuida satisfação.

Sobre os ditos Capellaes se perguntarão oito cousas.

A primeira, secontinuão no choro, & Altar com a frequencia, & de-

A segunda se dizem Missa guardando as ceremonias da Igreja sem erro notauel.

A terceira, se perturbão aos outros Capellães nos ministerios Ecclefiasticos, & se são causa de elles senão fazerem com authoridade, & ordé.

A quarta, se viuem honestaméte sem conuersação escandalosa na vezinhança, & sora della.

A quinta se tem molher em casa, que não seja, ou velha, ou parenta

sua notoriamente, em tal grao, que se não deua de presumir mal.

A sexta se tem algua inimizade escandalosa, que cause perturbação publica.

A setima se tratao em algua negoceação illicita prohibida em di-

reito.

A oitaua se pedem dinheiro indo com as tumbas da Misericordia.

As pessoas que o Prouedor deue chamar no primeiro lugar quando tirar informação dos Capelláes, são os mesmos Capelláes, porque elles mi lhor que ninguem podem testemunhar hús dos outros, porem não se lhe tomarà júramento, & somente se lhe perguntarà pella verdade, declarandolhe a obrigação que tem de a dizer por serem ministros da casa, ainda que lhes não dem juramento, pello respeito que se deue ao estado Sacerdotal, & despois de perguntados os Capellaens se chamarão os moços da Capella que tiuerem idade conueniente, & mais pessoas que delles poderem saber, conforme a limitação, que acima fica posta.

Acabada a inquirição sobre os Capellães se fara diligencia mui exactamente sobre os procuradores das demandas, & prezos, & sobre os mais so-

licitadores, & perguntarse hão cinco cousas.

A primeira, se gu ardão a fidelidade, & sinceridade deuida à casa.

A segunda se se perdeo algua cousa, & negocio por descuido seu, & desordem, que lhe possa ficar em culpa.

A terceira se se fazem os arrezoados, & mais diligencias a tempo.

ordinarios nos negocios, de maneira que fiquem fazendo cousas contra razão, ou com notauel perda da casa sem proueito euidente.

A quinta se viuem escandalosamente, & de maneira, que perjudique

ao credito da Irmandade, que por elles se serue.

As primeiras pessoas que o Prouedor deue mandar chamar na informação destes officiaes, são elles proprios por terem mais noticia do que passa em semelhantes materias, & tambem parece que será de effeito fallar com os prezos, ainda que com estes se deue ter muita cautela, sendo por outra via malfeitores, & inquietos pello perigo que pode auer de suas repostas serem menos certas, & mais apaixonadas do que conuem.

Despois se perguntarà pellos mais ministros da casa que leuão sellario examinando o officio, & obrigação que cada hum em particular tem para se poder saber o que he necessario porem logo se deue de aduertir que as faltas destes ministros são de menos importancia, & que sométe aquellas que são contra o bem da casa, & seus proprios officios se deuem estra-

nhar com mais rigor.

Vltimamente irà o Prouedor com o Escriuão da casa ao recolhimento das donzellas, & começando pella Regente, Porteira, & Mestra, fallara có tadas as pessoas, que dentro do dito recolhimento estiuerem, & despois có os ministros de fora, & perguntará por tudo o que pertence à quietação, clausura, honestidade, & gouerno da casa, & alem de todas as generalidades que aqui entrão em consideração, fara mensão destas sinco cousas.

A primeira se a Regente, ou qualquer outra pessoa que tenha officio em casa, deu licença, ou ordem para algua pessoa falar com gente de

fora sem guardar o que o regimento da casa ordena.

A segunda se ha comercio de cartas com pessoas de fora, de maneira

que se possa ter algum genero de sospeita.

A terceira se ha parte donde alguem que nella estiuer se possa entender com gente de sora, & se se tem notado que algua pessoa das que estão no recolhimento tem seito diligencia para este esseito.

A quarta se a Regente, ou qualquer outra pessoa que tenha officio, fez vexação injusta, ou escandalosa a algúa pessoa que esteja debaixo de

seu

seu gouerno.

A quinta se algua pessoa das que estão no recolhimento peleijou co outra, ou lhe disse palauras escandalosas.

#### CAPITVLO XXXX.

Sobre a ordem que auerà na viuenda dos Prouedores; nas casas do hospital de todos os Sanctos.

Administração, & gouerno do Hospital de todos os Sanctos, que a Misericordia tem a seu cargo, he húa taó pia, & taó grandiosa obra, que entre as cousas grandes que el Rey Dom Anrique sendo gouernador destes Reynos allegou por escrito a el Rey Dom Sebastiaó seu sobrinho, que fizera por seruiço de Deos, & seu, soy dizer que tinha entregue ao Prouedor, & Irmãos da Misericordia, a administração do Hospital de todos os Sanctos, em que tanta parte de toda a Irmandade esta

tà occupada sempre.

E porque se encontra muitas vezes o seruiço daquella casa com o da Misericordia, & o Prouedor não pode acudir a ambos em hum mesmo tempo como conuem, se pratica à muitos dias se he mais coueniente auer sempre hum enfermeiro mòr eleito pella mesa cada anno, que viua nas casas do Hospital, & faça no seruiço, & gouerno ordinario da casa tudo o que toca à obrigação do Prouedor quando nellas viue, para que elle possa acudir milhor & mais vezes as obrigações da Misericordia, & o Hospital nao estè nunca sem hum supperior, a quem todos obedeção como he necessario que seja para muitas cousas que de nouo acontecem cada hora, & para as ordinarias tambem, ou se serà mais a preposito seruir o Thesoureiro do Hospital de Enfermeiro mòr, tambem para o mesmo effeito, & considerada bem a materia, & cotejados os descursos com os effeitos que a experiencia tem ja mostrado nella muitas vezes, claramente se entende, & se vè que não conuem que aja Enfermeiro mòr, senão quando o Prouedor nouamente elleito logo, ou ao diante tiuer, tão forçosas, precisas, & tão justas causas para não viuer nas casas do Hospital, que a me sa com os Elleitores, ou despois com ajunta as julguem por essas, porque.

Para supprir as faltas que às vezes o Prouedor fizer naquella sua obrigação por acudir à da Milericordia basta que o Thesoureiro as suppra, &

G 2

se lhe

Compromissão La

se lhe ordene o faça assim por obrigação daqui em diante, como por sua deuação, & Christandade o fazem sempre todos até agora, & permitirse, ou or denarse, que os Prouedores naó viuão nas casas do Hospital ainda q o possão fazer, he o mesmo que auellos por escusos, & liures do cuidado dos doentes, & do mesmo Hospital, o que em nenhum modo conuem, pel lo differente respeito, que todos os que nelle seruem tem ao nome de Prouedor presente para cumprirem com suas obrigações milhor, & có mais gosto do que tem, ao nome de Enfermeiro mor do qual podem appellar, & agrauar pera o mesmo Prouedor, & dele não.

E se o Prouedor tiuer tão legitimas, & forçosas causas para naó viuer nas casas do Hospital, que como fica dito, os Elleitores logo, ou despois pello tépo a diante os Irmãos da mesa, & juta as julgué por bastantes para lho cosentirem, em tal caso ellegerà a mesa hum enfermeiro mór, que viua nellas, & folgue de seruir, & de se aconselhar com o Thesoureiro, & o Thesoureiro com elle, para que cada hum em seu officio proceda com o entedimento de ambos, se assim o quizerem fazer, mas não por obrigação.

Esta ordem, & assento pella grande importancia delle se guardarà dal qui em diante por seruiço de Deos, & bem dos pobres, mui inteiramente, não se consentindo que o Prouedor se escuse da viuenda das casas do hospital sem causas mui calificadas, & mui justas, & tendoas para todo seu anno, ou pello descurso delle ellegerão, como sica dito, hum Irmão nobre para Enfermeiro môr, o qual serà obrigado a dar conta todas as quintas seiras na mesa, que o Prouedor & mais Irmãos fazem no Hospital, do estado das cousas que tem a seu cargo, para se lhe ordenar o que parecer que conuem,

E viuendo o Prouedor nas casas do Hospital, todas as vezes que cumprir deixar o seruiço do Hospital pello da Misericordia, ou por outro algum justo impedimento que para isso tenha, o fara asaber ao Thesoureiro, & elle serà obrigado a correr com todas as cousas da obrigação do Prouedor nos mesmos tempos, em que elle tinha obrigação de o fazer se presente sora.

Em todo o mais gouerno da casa do Hospital se guardarà o regimento della, & assim delle como de todos os mais regimentos, que a casa da Misericordia tem dado, ou de nouo der, a todas as que estão debaixo de sua administração. Auerà no cartorio hum liuro particular, em que todos estem lançados, & assinados pello Prouedor, & Escrivão da casa, pera se verem na mesa quando for necessario.

CAP.

## CAPIT V L O XXXXI

## Porque se ordena que so este Compromisso se cumpra.

Porque atégora se regeo, & gouer nou esta casa, & Irmandade por outros Compromisso, os quaes todos por este sicão derrogados, & se derrogão, se não viarà delles daqui em diante em cousa algua por nenhúa via, & só este se cumprirà, & guardarà, & da mesma maneira, se não guardarão os acordos, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina que estiuerem seitos antes da confirmação, & publicação delle, ou se fizerem despois contra as cousas que se Compromisso se ordena, que se jão indispensaueis.

Aluara perque se manda vsar deste Compromisso.

V ElRey saço saber aos que este meu Aluarà virem, que eu vi o Compromisso atraz escrito, que hora nouamente se ordenou pera regimento, & gouerno da Irmandade da casa da Misericordia desta cidade de Lisboa, & administração das obras que nella se exercitao: & porque tudo o que nelle se contem me pareceo muito bem ordenado para o serviço do dita casa, exercicio das ditas obras (de que tenho particular contentamento) se fazer com a exacção, que conuem, & eu com mais vontade folgar de a conseruar (como desejo) nas hóras, preuilegios, graças, & fauores, que por mim, & pellos senhores Reys meus predecessores lhe sao concedidos, & por ella ser a principal destes Reynos, & de que todas as outras procederaó, ey por bem, & me praz, por fazer graça, & merce por elmola à dita casa, & Irmandade de approuar, & confirmar, como de effeito, por este presente approuo, & confirmo o dito Compromisso atraz, & cada hum dos capitolos delle, assim, & da maneira que nelle se contem, & que daqui em diante se vse do dito Compromisso somente, & se cumpra, & guarde inteiramente sem duuida nem embargo, nem contradição algua, porque assim he minha merce, & vontade: & mando ao Prouedor, & Irmãos da dita casa da Misericordia, que hora são, & ao diáte forem, & a todos & a cada hum dos Irmãos della: & a todos meus Desem bargadores, Corregedores, Ouuidores, Iuizes, Iustiças, & quaisquer outros ministros, officiaes, & pessoas a que este Aluarà, ou seu treslado em publica forma for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, que inteira-TAEO.W

Compromisso

mente o cumprao, & guardem, & fação cumprir, & guardar, & quero que este valha, & tenhasorça, & vigor como se fora carta seita em meu nome por mym assinada, & passada por minha Chancellaria, & posto que este por ella nao passe sem embargo da Ordenação do 2. liu. titulos 39. & 40. que dispoem o contrario. Manoel do Rego o sez em Lisboa a dezanoue de Mayo de seiscentos & dezoito Christouao Soares o sez escreuer

por elle (e descrimina que a furerent de con la seguina da fa produce de control de la Rancia de compromento de control d

Music perque fe mandatufar del o. Compromisso. T.V. Ellioy raco liber account elle inen Alnard vicem, que en vi n Compromitment as dissentation of the analysis of the original port regimento de ganterno da fran madado da cata da Milaricordia de ta of all of the board administration of the property of the base of porque in do o que nelle le contem me parece a muiro bem estanta e pare en orleenico da dira cata se exercicio das dicas obras (de ono canornaria. cular concentamento fe fazen conves estaccio, que con temp écou con) mais ventre folgar de a conferuar (carlo de Co) mas horas, pronferior, evacus of the orest que government, the police desirered blays mays produced tores the lab concedition depor ellater a principal delles. Loynos et de questedas as eutras procederabley por dome's inconar, por lusas reactes, do mercapor cimola a disa gara, se lumandado du approper, de centrus usonand de citation got ette pretente approud & confirmo o dito Compromition attantito cada hum dos capitolos dellegalsimo de da mancier que nelle in comemie and danni em diance le vie do diro Compromisto formare. Es

nenhūavia, & fö elle le orenenha, & genelara i & della melina manaren ta näo guardatario os secrelos solic em paneçou em todo encontración o ou s

federregao, leuro viara de les daqui e la dianes em coula aler a nece

O Duque de Villa Hermosa Conde de Ficalho.

Aluara sobre o Compromisso, de que V. Magestade manda se vse na Misericordia de Lisboa, para V. Magestade ver.

Ommi

TABOA:

# TABOADA DOS CABITVLOS

DESTE COMPROMISSO.

Apitolo primeiro, do numero, & calidades dos Irmãos.	fol.
Capitolo segundo, das obrigações dos Irmãos.	fol.z.
Capitolo terceiro, das causas porque ande ser despedidos os Irmãos.	fol.2.
Capitolo quarto, do modo, em que se ha de começar a elleição dos officias	s que an-
de feruir na Irmandade.	fol.5.
Capitolo quinto, do dia, & modo, com que se ha de acabar a elleição	dosoffi
ciaes da Irmandade como de la com	fol.s.
Capitolo sexto, do modo, em que bão de começar a seruir os Irmãos no	Mamente
elleitos. estas ina es uesa de onte de mue el porto es anos elle	fol.7.
Capitolo seimo, das cousas que ande guardar os Irmãos nouamente elleitos	fol 8
Capitolo oitauo, do Prouedor.	fol 9
Capitolo nono do Escrivão da mesa. To so sobre so sold some sold	fol.10.
Capitolo decimo do Recebedor das esmolas.	fol.in.
Capitolo onze dos Mordomos dos prezos.	fol.12.
Capitolo doze dos Visitadores.	fol,14.
Capitolo treze das cousas que a mesa não prerafazer sem a junta.	fol.15.
Capitolo catorze dos Definidores.	fol.16.
Capitolo quinze dos Thefoureiros das letras.	fol.17.
Capitolo dezaseis dos Thesoureiros dos depositos.	fol.17.
Capitolo dezasete dos Mordomos dos testamentos.	fol.18.
Capitolo dezoito dos Mordomos das demandas.	fol.ig.
Capitolo de zanoue dos Mordomos das cartas da India.	fol.19:
Capitolo vinte, do gouerno, & officiaes do recolhimento das donzellas.	fol.19.
Capitolo vinte & hum, do Mordomo da bolça.	fol.21.
Capitolo vinte & dous, do Mordomo da Capella.	fol.21.
Capitolo vinte & tres, do Mordomo da botica.	fol. 22.
Capitolo vinte & quatro, dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora	do Em-
paro.	fol.23.
Capitolo vinte & sinco, do Mordomo da bolça das donzellas.	fol.24.
	fol.24.
	Capit.
	capito

#### BOADA

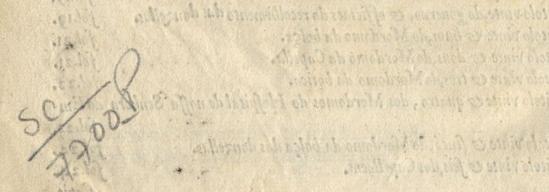
0 11 1000 10 0 0 0 10 10 11	Annahara .
Capitolo vinte & sete, de outras pe soas que seruem a casa por sellario.	fol. 26.
Capitolo vinte & oito, do modo com que se hão de acceitar, & executar o.	s testa-
	fol. 26.
	fol.27.
	fol.30.
Capitolo trinta & hum, de como se hao de prouer as mercearias, &c.	fol.302
Capitolo trinta & dous, do modo, em que se hão de receber, & despachar as	petições
	fol.30.
Capitolo trinta & tres, de como se ha de acudir aos meninos desemparados.	fol.31.
Capitulo trinta & quatro, do modo com que se ha de fazer a procisão de 1	
	-
C : 1 : C 1 1 C	fol.32.
Capitulo trinta & sinco, do modo, com que se hão de fazer os enterramentos	
Cap. trinta & seis, do modo com que se bão de acompanhar os padecentes.	fol.34
Capitolo trinta & sete, do modo, com que se hão de in buscar as ossadas dos	que ba-
	fol.35.
Capitolo trinta & oito, de como se bão de fazer as amizades	
	fel.36
Capitolo trinta & noue do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas	da caja
a quem se da stipendio.	fol.36.
Capitolo quarenta, sobre a ordem que avera na viuenda dos Prouedores n	as casas
do Hospital.	fol.38.
Capit. quarenta & hum, perque se ordena que so este Compromisso se cupra	
Aluara perque se manda vsar deste Un romiso.	tol.29]

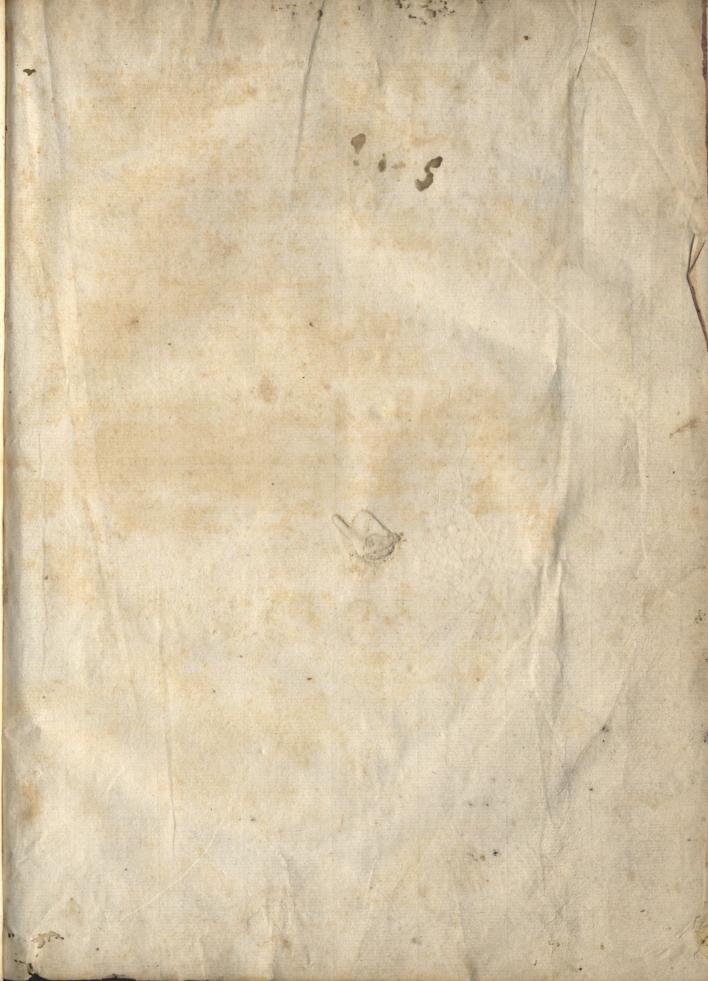
## LAVSDEO

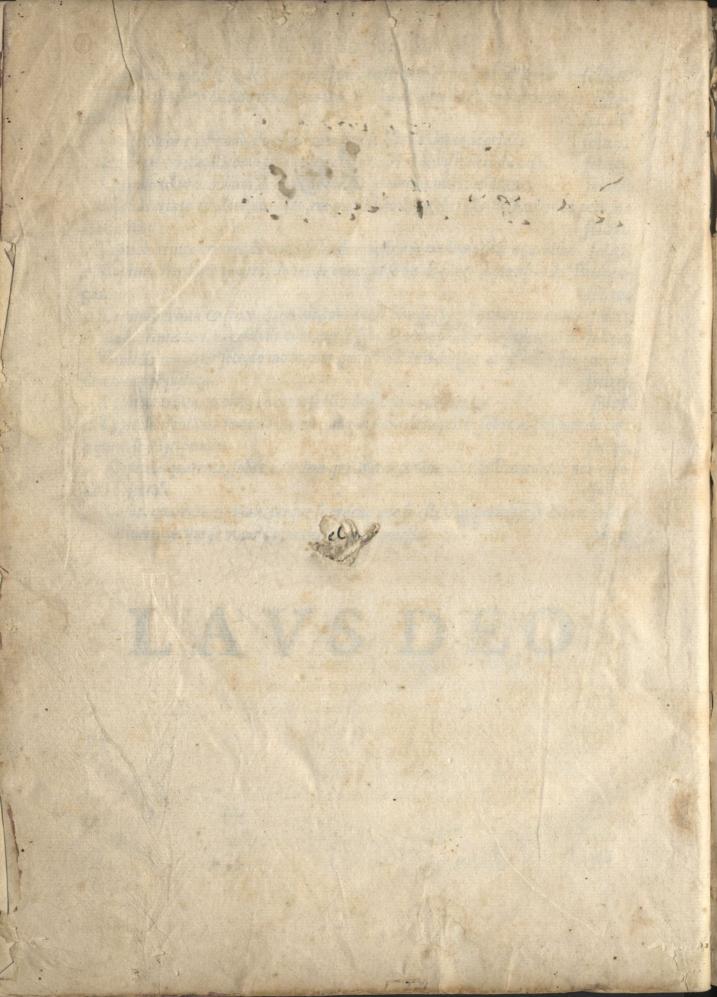
tolo de garane das love demonstes contras de la lica.

Capitalo viere de trongle Mardono da bation Sepitalo vinte to quano, dos Mordones de I

Capitolis siste in feir des Capethiere,







2 9 Bond Andreampy Pound

